

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

DIVULGAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

LUCIANA FERNANDES MARTINS

**Belo Horizonte
2012**

LUCIANA FERNANDES MARTINS

DIVULGAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Monografia apresentada ao curso de Auditoria Externa do Centro de Pós-Graduação e Pesquisas em Contabilidade e Controladoria da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título Especialista em Auditoria Externa.

Orientador: Prof. Dr. Wagner Moura Lamounier

**Belo Horizonte
2012**

AGRADECIMENTOS

Agradeço primordialmente a Deus, pois sem ele eu não teria forças para essa longa jornada.

Agradeço aos meus pais e todos aqueles que, direta ou indiretamente, com seu apoio e paciência, de alguma forma contribuíram para a conclusão deste trabalho.

Agradeço ao Prof. Dr. Wagner Moura Lamounier, meu orientador, pelo acompanhamento, sugestões e indicações durante o desenvolvimento da pesquisa.

Agradeço a todos os professores da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG pelos os ensinamentos que recebi na graduação e na pós, que serviram de base para elaboração deste trabalho.

RESUMO

O Comitê da Basileia é o principal responsável pela formulação de propostas de regulação bancária de natureza prudencial. O Acordo da Basileia II é constituído de três pilares, o primeiro se refere à exigência de capital mínimo, o segundo ao processo de revisão e supervisão, e o terceiro à disciplina de mercado. O marco da adoção das diretrizes da Basileia pelo Brasil ocorreu com a resolução N. 2099/1994 do Conselho Monetário Nacional. Este estudo buscou analisar os níveis de divulgação de gerenciamento de riscos das dez maiores instituições bancárias brasileiras. Os itens analisados foram baseados na circular do Banco Central do Brasil N. 3.477/2009, que dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE) e à adequação do Patrimônio de Referência (PR). A amostra foi selecionada com base no relatório '50 Maiores Bancos', do Banco Central do Brasil. Foram analisados os relatórios de gerenciamento de risco e demonstrações contábeis emitidos pelos bancos em 2011 e primeiro semestre de 2012. Constatou-se que no geral os bancos pesquisados divulgaram 86% dos elementos analisados. Os bancos privados divulgaram 90% dos itens, enquanto os bancos estatais divulgaram 83%. Os bancos que possuem ações na Bovespa divulgaram 91% dos elementos analisados, contra 82% de divulgação por parte das instituições que não possuem ações na bolsa.

Palavras-chave: Comitê da Basileia, Transparência, Divulgação de riscos.

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO	5
1.1 Contextualização.....	5
1.2 Objetivos.....	8
<i>1.2.1 Objetivo Geral.....</i>	<i>8</i>
<i>1.2.2 Objetivos Específicos.....</i>	<i>8</i>
1.3 Justificativa e relevância	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1 Comitê da Basileia	10
<i>2.1.1 O Acordo da Basileia I.....</i>	<i>10</i>
<i>2.1.2 O Acordo da Basileia II.....</i>	<i>12</i>
<i>2.1.2.1 Pilar I.....</i>	<i>13</i>
<i>2.1.2.2 Pilar II.....</i>	<i>14</i>
<i>2.1.2.3 Pilar III.....</i>	<i>15</i>
<i>2.1.3 O Acordo da Basileia III.....</i>	<i>16</i>
2.2 Governança Corporativa	17
3 METODOLOGIA.....	19
3.1 Tipo de pesquisa	19
3.2 Amostra e fonte de dados.....	19
3.3 Modelo de pesquisa.....	21
4 RESULTADOS	26
4.1 Implementação dos acordos de Basileia no Brasil.....	26
4.2 Riscos	31
<i>4.2.1 Risco de Crédito</i>	<i>32</i>
<i>4.2.2 Risco de Mercado</i>	<i>34</i>
<i>4.2.3 Risco Operacional.....</i>	<i>35</i>
<i>4.2.4 Risco de Liquidez.....</i>	<i>36</i>
4.3 Análise dos dados.....	37
5 CONCLUSÃO.....	49
6 BIBLIOGRAFIA	52

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Os bancos possuem um papel importante na economia e desenvolvimento de um país. Eles são responsáveis por fazer o elo entre poupadores e tomadores de recursos. Ao conceder crédito, as instituições financeiras ajudam no crescimento da economia como um todo. Dependendo das circunstâncias, os bancos podem conceder alto volume de crédito, ou em outro caso racionar a concessão do mesmo colaborando para a desaceleração de processos inflacionários na economia.

Como em toda atividade, o setor bancário também está submetido às incertezas do futuro, e a atividade bancária envolve riscos, que se mal gerenciados podem levar a derrocada de um banco. Como exemplo, pode-se citar a falência do Banco Ambrosiano, na Itália em 1982, o colapso em 1995 do Banco Barings e mais atualmente o Lehman Brothers Holdings Inc, sediado em Nova Iorque que pediu concordada em 2008, em decorrência da crise hipotecária nos Estados Unidos.

No passado os bancos eram pequenos e numerosos, e tinham atividades locais, de modo que a quebra de um banco ou outro não trazia consequências severas para a comunidade e muito menos para o mundo. Com o passar do tempo surgiu a globalização financeira, onde o mercado financeiro de diversos países se integraram como se fossem um só e, nesse cenário, a quebra de um banco afeta todo o mercado mundial. De acordo com Mendonça (2006, p. 362) “problemas de liquidez/solvência no sistema bancário podem transbordar para o todo ou parte do sistema, dada sua importância na operacionalidade do sistema de pagamentos e recebimentos, assim como nas operações de crédito, novas ou de refinanciamento”.

A crise no sistema financeiro é muito mais crítica que em qualquer outro setor. Se ocorrer a quebra de uma empresa industrial, por exemplo, muito possivelmente as outras empresas do setor irão se beneficiar com a ocupação do espaço deixado pela empresa. No sistema financeiro, uma crise em um banco pode levar a um descrédito em todo o sistema, e os bancos que restaram também poderão ter sua saúde financeira comprometida. E, além do

comprometimento do sistema financeiro, a sociedade como um todo poderá ser afetada. Conforme Carvalho (2005, p. 123) “economias podem seguir funcionando quando praticamente qualquer um dentre todos os outros setores sofrer um colapso, mas dificilmente poderá fazê-lo se o setor atingido for o setor financeiro, ou mais precisamente o sistema bancário”.

Depois de diversas crises econômicas e com as mudanças no cenário mundial, sentiu-se necessidade de criar mecanismos para regular as instituições financeiras de modo a minimizar os riscos envolvidos. Sentiu-se também a necessidade de nivelar os bancos de atuação internacional. Pois cada país possuía suas regras e bancos de determinado país poderiam ter vantagem sobre instituições concorrentes com sede em outra localidade. De acordo com Santos (2002, p. 92) os bancos japoneses atuavam com baixíssimo capital próprio, enquanto os bancos norte americanos possuíam capital próprio significativo, o que representava menor risco, porém menor competitividade, já que o capital próprio geralmente é mais oneroso do que o capital de terceiros.

Criado em 1974, o Comitê da Basileia surgiu como um fórum para debater e melhorar a qualidade da supervisão bancária internacional. O Comitê funciona na sede do BIS - *Bank for International Settlements*, que é uma organização internacional responsável pela supervisão bancária que visa à cooperação entre os bancos centrais na busca de estabilidade monetária e financeira, localizado na cidade de Basileia, na Suíça.

O Comitê tem sido o principal formulador de propostas de regulação bancária internacional de natureza prudencial. Em 1988 foi celebrado o primeiro acordo sobre fiscalização bancária, cujo objetivo era fortalecer a solidez e a estabilidade do sistema bancário internacional, aplicando as medidas em diferentes países de modo a diminuir a desigualdade competitiva entre os bancos internacionais. O Basileia I relacionava-se apenas ao risco de crédito e estabelecia que os bancos mantivessem capital próprio na proporção de 8% dos seus ativos ponderados pelo seu risco.

A adoção de capital proporcional aos ativos não foi suficiente para evitar que novos colapsos bancários ocorressem. Em 1996 foi feita uma emenda incluindo o risco de mercado. Após novas alterações, foi lançado em 2004 o Acordo da Basileia II, em que são considerados três tipos de risco: de crédito, de mercado e operacional. O risco de crédito é o risco que a instituição financeira enfrenta devido à possibilidade do tomador de recursos não cumprir com sua obrigação financeira. O risco de mercado é a possibilidade de perdas resultantes da flutuação

dos valores de mercado em decorrência de variações cambiais, taxas de juros e preços de ações. O risco operacional refere-se a perdas resultantes de inadequações ou falhas de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

O documento Basileia II se apóia em três pilares: o primeiro se refere à exigência de capital mínimo, o segundo ao processo de revisão e supervisão e o terceiro pilar se refere à disciplina de mercado. Este terceiro pilar propõe o aumento da transparência e conduz a uma melhor administração dos riscos pelas instituições financeiras. Considera-se que a divulgação de informações sobre o gerenciamento de riscos por parte dos bancos fortalece o poder do mercado de gerar pressões para solidez e segurança do sistema financeiro.

Através de pesquisa realizada antes da adoção do Basileia II, Xavier (2003) concluiu que os bancos no Brasil, consideradas as divulgações realizadas em 2001 e 2002, divulgavam apenas 26% dos itens, enquanto os bancos internacionais, analisados por uma pesquisa conduzida pelo Comitê da Basileia, divulgavam 63% dos itens. As pesquisas consideraram 104 itens agrupados em 12 categorias: estrutura de capital, adequação de capital, modelos internos para risco de mercado, *rating* interno e externo, modelagem de risco de crédito, atividades de securitização, qualidade dos ativos, derivativos de crédito, derivativos, diversificação geográfica e de negócios, políticas contábeis e de apresentação e outros riscos.

Alves e Cherobim (2009) conduziram uma pesquisa, também antes da adoção do Basileia II, em que constaram que em 2003 os bancos do exterior possuíam níveis de divulgação referente ao risco operacional de 77,78%, enquanto os bancos no Brasil divulgavam 17,13% e em 2004, os índices foram de 81,48% para bancos do exterior e 24,31% para bancos no Brasil.

Em outra pesquisa realizada por Alves e Sales (2008) buscou-se analisar os níveis de divulgação da estrutura de gerenciamento do risco operacional dos dez maiores conglomerados bancários do Brasil, para definir os itens a serem analisados, foi utilizada a resolução N. 3380/2006 do Conselho Monetário Nacional. O resultado da pesquisa demonstrou que na data base de dezembro de 2007 foram divulgadas 76,87% das subcategorias analisadas.

Diante dos argumentos apresentados, pretende-se contribuir para o esclarecimento da pesquisa: **As maiores instituições bancárias brasileiras estão cumprindo com o Acordo da Basileia e divulgando informações sobre riscos a que estão submetidas?**

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Verificar se os bancos no Brasil estão divulgando informações sobre riscos conforme previsto no Acordo da Basileia, em consonância com a legislação brasileira.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Verificar como a legislação brasileira tem se adequado às sugestões do Comitê da Basileia;
- b) Apresentar e discutir os diferentes tipos de risco;
- c) Verificar se existe uniformidade na divulgação dos riscos por parte das maiores instituições bancárias do Brasil;
- d) Comparar a divulgações de risco das instituições que tem ações na bolsa de valores e as instituições que não possuem ações na bolsa; e
- e) Verificar se existem diferenças na divulgação de risco entre os bancos estatais e bancos privados.

1.3 Justificativa e relevância

A escolha do tema se justifica pelo objetivo de se ter um maior conhecimento acerca do assunto, por se tratar de um tema relevante e atual. Verificar a aplicabilidade do Acordo da Basileia nas instituições financeiras do Brasil permitirá averiguar se os bancos no país estão seguindo as mesmas medidas adotadas no exterior.

No mundo globalizado em que se vive é vital acompanharmos a economia financeira, pois uma crise em um grande banco pode trazer prejuízos para o mundo todo. Se puder-se responder de forma satisfatória ao problema de pesquisa, como os bancos estão divulgando informações sobre risco, a sociedade saberá que pode confiar e realizar seu papel regulatório com segurança.

De acordo com Xavier (2003, p.38) “Os bancos precisam divulgar oportunamente todas as informações necessárias à correta avaliação de suas práticas para que o mercado possa premiar os que tenham um gerenciamento adequado dos riscos e exigir compensação dos demais.”

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Comitê da Basileia

O Comitê da Basileia é o principal responsável pela formulação de propostas de regulação bancária internacional de natureza prudencial. O Comitê foi constituído em 1974 pelo grupo do G-10, os dez países mais ricos do mundo.

A regulação prudencial implica o estabelecimento de regras específicas quanto ao comportamento dos agentes, e vem no sentido de evitar problemas em potencial. Conforme Freitas (2005, p. 32) “a regulamentação prudencial é um excelente meio de prevenir a ocorrência de problemas que exigem a intervenção do banco central como prestamista em última instância”. Para Verrone (2007, p. 25):

A regulamentação prudencial visa primeiramente à proteção dos depositantes dos bancos, mas também intenta propiciar um adequado e estável funcionamento dos sistemas financeiros, ao buscar prevenir, ou ao menos mitigar, o risco de insolvência de instituições financeiras, seja em decorrência de problemas individualizados e restritos, seja em decorrência da possibilidade de que esses problemas venham comprometer outras instituições pela quebra de confiança no sistema.

O Comitê da Basileia não possui força legal, seus padrões de supervisão e diretrizes, devem ser validados por lei, de acordo com o interesse de cada país. O objetivo do Comitê é apresentar propostas que propiciem assegurar a estabilidade do sistema financeiro e a uniformização do processo de supervisão bancária mundial.

2.1.1 O Acordo da Basileia I

Após diversas reuniões e estudos foi divulgado em 1988 o documento que ficou conhecido como Basileia I, cujo objetivo era fortalecer a solidez e estabilidade do sistema

financeiro internacional e reduzir a desigualdade competitiva entre as instituições financeiras internacionais.

Neste documento, foram definidos os princípios que deveriam ser utilizados como referência pelas autoridades dos países mais ricos do mundo, que assinaram o acordo, porém as propostas deste documento foram adotadas pelos bancos centrais na maioria dos países. Segundo Carvalho (2005, p. 134):

O acordo passou de um acerto de regras competitivas para um marco na reorientação das estratégias de regulação prudencial no final do século XX. De fato, não apenas os países industrializados adotaram-no de forma muito mais generalizada que o previsto, mas também o fizeram praticamente todos os outros países considerados desenvolvidos e um grande número de países emergentes e em desenvolvimento.

De modo a reduzir o risco inerente da atividade, os bancos deveriam manter um patrimônio líquido na proporção de 8% dos seus ativos, ponderados pelo risco de crédito. A escala de ponderação variava de acordo com o risco do direito do banco e podiam ser 0%, 10%, 20%, 50% e 100%. Os títulos da dívida pública de países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) teriam risco zero, enquanto empréstimo para empresas privadas teriam seu risco classificado como 100%.

Devido às diferenças de tratamento contábil de cada país, o acordo também definia o que seria considerado capital pelos reguladores. Foram consideradas duas faixas de capital, uma constituída do capital próprio, ações e reservas publicadas, e outra faixa, o capital complementar, constituído pelas reservas não publicadas, reservas de reavaliação e provisões gerais entre outras.

A principal abordagem do Basileia I é a precaução contra o risco de crédito, porém novas crises econômicas ocorreram após as medidas adotadas pelo documento e foram feitas revisões. Sendo que em 1996 foi divulgada uma emenda ao acordo, onde se definia um capital regulatório adicional calculado para cobrir riscos de mercado. Conforme Neto e Ribeiro (2006, p. 315):

O risco de Crédito foi o foco de Basileia I. Acreditava-se que a proteção de capital relacionada ao risco de crédito implicitamente resguardava os bancos contra os demais riscos. Com a evolução da complexidade das operações bancárias, essa abordagem sofreu alterações e, em 1996, foram agregados outros riscos, como o de mercado e de derivativos.

O sistema financeiro mundial passou por inúmeras transformações desde o Basileia I e o risco de crédito deixou de ser o foco principal, pois muitos prejuízos bancários ocorreram em

virtude da falta de controle interno das instituições, fraudes, operações não autorizadas entre outros. Ficou evidente que as medidas determinadas pelo Basileia I não estavam evitando os colapsos financeiros e novas providências tiveram que ser tomadas.

2.1.2 O Acordo da Basileia II

De acordo com Santin (2010, p. 43):

O sistema financeiro internacional, desde a instituição da Basileia I, sofreu diversas alterações, seja na atuação e formato das instituições financeiras, seja na forma de avaliação e administração de riscos ou no funcionamento dos mercados. As principais mudanças foram quanto à elevação da liquidez e do volume de transações financeiras internacionais, quanto à deflagração de crises cambiais e financeiras e quanto à constatação de que estas crises financeiras não tinham como principal determinante o risco de crédito, mas sim devido a fraudes, controles ineficazes e operações não autorizadas.

Após concluir que o Acordo da Basileia I, não era suficiente para evitar crises no sistema financeiro, o Comitê realizou reuniões para buscar solução para os novos problemas, foram elaborados e divulgados diversos relatórios, até que em 2004 emitiu-se o novo documento com disposições regulatórias de natureza prudencial, que ficou conhecido como Basileia II. O Acordo da Basileia II abrange explicitamente três tipos de risco: de crédito, de mercado e operacional. Além do capital mínimo, este documento foca o gerenciamento e a mitigação de riscos.

O principal objetivo de Basileia II tem sido revisar as normas do Acordo de 1988 de modo a garantir uma melhor acomodação do capital regulatório dos bancos a seus riscos, levando em conta o progresso na mensuração e na gestão de riscos, assim como as oportunidades que esse progresso oferece para uma supervisão mais sólida. (CORNFORD, 2006, p. 42)

Neste acordo há maior ênfase nas metodologias internas dos bancos e diversos métodos de mensuração para uma melhor administração de riscos. São reconhecidas as diferenças entre os bancos, no que se refere à capacidade deles de mensurar e administrar seus riscos. Os bancos mais sofisticados podem adotar mensuração e administração de risco mais avançados,

enquanto bancos menos sofisticados podem adotar uma mensuração e administração de risco padrão. Segundo Carvalho (2005, p. 138) “o novo acordo da Basileia, ou Basileia II como tem sido conhecido, consagra esta reorientação estratégica ao estender a possibilidade de o próprio banco redefinir e mensurar os riscos a que está sujeito incluindo o risco de crédito”.

O Acordo da Basileia II é constituído de três pilares, o primeiro se refere à exigência de capital mínimo, o segundo ao processo de revisão e supervisão, e o terceiro à disciplina de mercado.

2.1.2.1 Pilar I

O capital mínimo de 8% proporcional aos ativos ponderados pelo risco foi mantido. As principais mudanças foram a inclusão de capital regulatório para o risco operacional, a sofisticação dos métodos de mensurações de risco de crédito e alteração nos requerimentos de capital aplicados a grupos bancários.

Conforme Moura Neto e Ribeiro (2006) o Acordo da Basileia II apresenta três abordagens de mensuração para o risco de crédito:

- a) Modelo padronizado: os bancos determinam sua exposição ao risco de crédito de acordo com as características dos emissores dos títulos que integram sua carteira de ativos. Porém a ponderação não será uniforme para cada categoria, podendo-se fazer uso de avaliações externas de risco. Há também a classificação por tipo de instrumento.
- b) Modelo interno de avaliação de risco de crédito básico: os bancos estimam a probabilidade de inadimplência associada a cada tomador e relaciona com os demais dados fornecidos pelo órgão de supervisão bancária
- c) Modelo interno de avaliação de risco de crédito avançado: o próprio banco através de seu sistema de mensuração determina os riscos de crédito a que está sujeito.

A exigência de risco operacional de Basileia II certamente servirá como um catalisador para o progresso rápido e significativo nessa área relativamente nova de administração de risco, que cada vez mais é vista pelos especialistas como fundamental para a competitividade e para a solidez dos bancos. (GUTTMANN, 2006, p. 193)

São definidos quatro métodos para estimação do risco operacional, de acordo com Moura Neto e Ribeiro (2006):

- a) Método de mensuração básico: O encargo de capital para o risco operacional deverá ser equivalente a uma porcentagem fixa sobre o valor da média anual do resultado bruto positivo dos três anos precedentes.
- b) Método de mensuração padronizado: As atividades dos bancos são divididas em linhas de negócios: finanças corporativas, comércio e vendas, banco de varejo, banco comercial, pagamento e liquidação, serviço de agência, gestão de ativos de terceiros e corretagem de varejo. Os bancos devem possuir capital para o risco operacional equivalente a uma porcentagem fixa sobre o valor da média anual do resultado bruto positivo dos três anos precedentes atribuídos aquela linha de negócio.
- c) Método de mensuração padronizado alternativo: O encargo de capital é o mesmo do método padronizado, excetuando-se as linhas banco comercial e varejo, onde um fator fixo é multiplicado pela média total dos adiantamentos e empréstimos em aberto.
- d) Método de mensuração avançada. O requerimento mínimo de capital serão determinados pelo sistema de mensuração de risco utilizando critérios quantitativos e qualitativos. Sendo que o modelo deverá ser aprovado pelas autoridades supervisoras.

2.1.2.2 Pilar II

Este pilar recomenda aos supervisores avaliar a qualidade dos sistemas de mensuração e administração de riscos por parte dos bancos e monitorá-los de forma a manter os níveis de alocação de capital dentro dos limites estabelecidos.

Nos casos em que for verificado que a instituição financeira não controla adequadamente seus riscos, as autoridades de supervisão poderão impor encargos adicionais de capital. É papel do supervisor intervir preventivamente nos bancos no sentido de que sejam tomadas as providências cabíveis diante dos resultados dessas avaliações. (MOURA NETO e RIBEIRO, 2006, p. 327)

De acordo com Guttman (2006, p. 195):

Essa iniciativa ambiciosa repousa sobre a idéia inegavelmente válida de que os bancos, que buscam lucros, precisam ser observados mais de perto por reguladores, quanto maior for seu grau de liberdade para conduzir seus negócios. Assim, se agora você os deixar determinarem níveis e capital com base em suas próprias avaliações de risco, você precisará supervisioná-los muito mais de perto para ter certeza de que estão usando adequadamente sua liberdade recém conquistada.

2.1.2.3 Pilar III

O Terceiro pilar do Acordo da Basileia II promove a disciplina de mercado e a transparência. Deverá ocorrer conforme Moura Neto e Ribeiro (2006, p. 328) “a divulgação pública confiável e tempestiva de informações, atingindo aspectos qualitativos e quantitativos que permitam a análise detalhada da performance, atividade, perfil de risco e práticas gerenciais adotadas pelo banco”. O objetivo deste pilar é potencializar o poder de avaliação e atuação dos participantes do mercado.

As exigências de transparência no Pilar 3 devem ser vistas no contexto de ligações mais estreitas entre os controles internos e a contabilidade dos bancos com o conteúdo da regulação bancária, de maiores exigências para o relato de sua administração e das demandas feitas a seus sistemas de informações. (CORNFORD, 2006, p.71)

Este pilar pretende implementar uma disciplina de mercado que visa contribuir para práticas bancárias mais saudáveis e seguras. Segundo Guttman (2006, p. 202) “a capacidade de exercer tais pressões de disciplina de mercado reside predominantemente em todas as partes que têm uma informação precisa a respeito dos bancos envolvidos”. O mercado deverá utilizar estas informações para fiscalizar os bancos. Através dos informes do banco o mercado deve entender a relação de risco e o capital da instituição. Estas informações devem ser divulgadas a cada semestre, ou trimestre em alguns casos específicos.

2.1.3 O Acordo da Basileia III

Apesar das modificações e complementações trazidas pelo Acordo da Basileia II, crises bancárias continuaram ocorrendo, de modo que novos princípios foram propostos alterando ou complementando o que foi considerado insuficiente nos acordos anteriores, e estas novas propostas estão sendo denominadas de Basileia III.

A nova proposta, que deve começar a ser implementada a partir de 2013, aumenta as exigências de capital, com o objetivo de melhorar sua qualidade para ampliar a capacidade das instituições financeiras de absorverem perdas e assim fortalecer a solidez do sistema financeiro. De acordo com Santin (2010, p. 55):

O comitê de Basileia fez uma revisão do segundo Acordo, com o objetivo de prover ao setor bancário habilidade para absorver choques decorrentes de estresses financeiros e econômicos, independente da fonte, reduzido assim o risco de transmissão do setor financeiro para a economia real.

De acordo com Anbima (2010) o Basileia III aborda entre outros aspectos a redefinição do capital regulatório com o aumento do capital mínimo de alta qualidade, medidas de acompanhamento de liquidez e um reforço do pilar II com a ampliação do papel dos supervisores. O capital mínimo de alta qualidade, que inclui ações ordinárias, vai aumentar de 2% para 4,5% dos ativos ponderados pelo risco. O total do capital da faixa I, que inclui além das ações ordinárias outros instrumentos financeiros, passará dos atuais 4,5% para 6% até 2015.

Para acompanhar a liquidez é proposto o uso de duas medidas: a taxa de cobertura de liquidez e a taxa de financiamento líquido estável. A primeira está relacionada com a quantidade de ativos líquidos realizáveis suficientes para cobrir os passivos que vencem em até 30 dias. E o segundo está relacionado com o passivo de longo prazo, com o intuito de minimizar risco de descasamento. O Acordo passa a incluir a liquidez como elemento chave na busca de solidez e estabilidade do sistema financeiro. Conforme Leite e Reis (2011, p. 11):

É preciso que as instituições apresentem graus de liquidez satisfatórios, na medida em que dado o descasamento de prazos entre ativos e passivos, não basta que as mesmas sejam solventes, mas também líquidas o suficiente de modo que possam cumprir suas obrigações frente a um aumento temporário dos saques.

Os reguladores e supervisores terão que lidar com os novos riscos identificados como o risco de liquidez e descasamento de balanços. Eles também deverão avaliar a estrutura de mensuração, informação e administração de riscos além de avaliar a forma de cálculo do capital exigido praticada por cada banco e intervir sempre que julgarem necessário.

2.2 Governança Corporativa

Neste capítulo serão apresentados alguns conceitos de governança corporativa, um de seus princípios básicos coincide com o terceiro pilar de Basileia II, que é a transparência. A governança é um conjunto de práticas de gestão adotadas pela entidade com o objetivo de aperfeiçoar o desempenho e proteger os direitos de todas as partes envolvidas.

Conforme Oliveira e Silva (2004, p. 8) “a legislação bancária objetiva manter não só a confiança dos investidores na instituição financeira, aí inclusos controladores e demais acionistas. Ela é mais abrangente, pois tem como meta manter a credibilidade da entidade junto aos depositantes e perante a sociedade”.

Segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, a governança corporativa surgiu para superar o conflito de agência, decorrente da separação entre a propriedade (acionista) e a gestão empresarial (executivo), uma vez que nem sempre os interesses do gestor coincidem com os dos proprietários.

De acordo com o IBGC (2009, p. 19):

Governança Corporativa é o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, Conselho de Administração, Diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de Governança Corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade.

Ainda segundo o IBGC (2009, p.19) os princípios básicos de governança corporativa são:

- a) **Transparência:** Além da obrigação de informar, a entidade deve ter o desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse. A adequada

transparência resulta em um clima de confiança, tanto dentro da empresa como nas relações com terceiros. A informação deve contemplar todos os fatores que norteiam a ação gerencial e que conduzem a criação de valor;

- b) Equidade: tratamento justo de todos os sócios e demais partes interessadas. Não são aceitas atitudes ou políticas discriminatórias;
- c) Prestação de contas (*accountability*): Os sócios, administradores, conselheiros fiscais e auditores, ora denominados de agente de governança, devem prestar contas de sua atuação, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões;
- d) Responsabilidade corporativa: os agentes de governança devem zelar pela sustentabilidade das organizações, visando sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental na definição dos negócios e operações.

Conforme Silveira (2002, p. 2):

Entre as principais práticas constantes da maioria dos códigos de governança, estão a necessidade de uma participação ativa e independente do conselho de administração, o fornecimento de informações precisas e transparentes para o mercado e igualdade de direitos entre todos os acionistas.

De acordo com Oliveira *et al* (2004, p. 3):

Algumas empresas relutam em divulgar informações mais amplas com receio de que sejam utilizadas contra elas por seus concorrentes, sindicatos e governo, além de proporcionarem certo custo para empresa. Constata-se que todos esses motivos tornam-se irrelevantes para as organizações em relação aos benefícios a serem adquiridos, pois através de uma gestão ética, transparência das informações, respeito e igualdade perante os acionistas, priorizando não apenas o lucro, mas também o bem-estar da sociedade, a empresa certamente se destacará das demais para os investidores, credores, funcionários e clientes, melhorando sua reputação e valorizando sua marca.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipo de pesquisa

O presente trabalho caracteriza-se quanto aos objetivos como uma pesquisa descritiva, uma vez que se pretende observar e descrever as características da divulgação de informações sobre gestão de risco nas instituições bancárias, sem que o pesquisador tenha interferência nos dados coletados. De acordo com Gil (2007, p. 42) “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relação entre variáveis.”

Com base nos procedimentos técnicos pode ser classificada em bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica é necessária para que tomemos conhecimento acerca do tema a ser estudado. A finalidade da pesquisa bibliográfica conforme Marconi e Lakatos (2007, p. 185) “é colocar o pesquisador em contato direto com tudo que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas”. A pesquisa documental será realizada na medida em que serão estudados relatórios divulgados pelos bancos, ou seja, material que ainda não recebeu uma análise mais aprofundada.

Para alcançar os objetivos da pesquisa, primeiro será realizada uma análise descritiva da literatura sobre a implementação do Acordo da Basileia no Brasil e sobre os tipos de riscos presente na atividade bancária para então realizar a análise dos dados específicos dos relatórios emitidos pelos bancos estudados.

3.2 Amostra e fonte de dados

A amostra da pesquisa será composta pelos dez maiores bancos do Brasil. A amostra foi retirada do relatório “50 maiores bancos e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional”

divulgado pelo Banco Central do Brasil. A data base considerada para emissão do relatório em questão foi dezembro de 2011, sendo consideradas as maiores instituições por ativo total.

A amostra será composta por bancos privados nacionais, estatais e bancos de economia mista. Serão considerados também se os bancos possuem ou não ações na bolsa de valores de São Paulo (Bovespa). Pretende-se ao final da pesquisa inferir se na divulgação dos dados existem diferenças significativas entre os diferentes subgrupos apresentados. Será verificado quais elementos são apresentados por parte das instituições e se existe associação entre o tipo de banco e tipo de informação divulgada.

Tabela 1: Composição da amostra

Bancos	Ativo Total	Tipo	Ações na Bovespa
Banco do Brasil	935.009.463	Estatal, economia mista	Sim – Novo Mercado
Itaú	815.220.206	Privado	Sim – Nível I
Bradesco	666.320.079	Privado	Sim – Nível I
Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES)	603.698.324	Empresa Pública Federal	Não
CEF	511.031.048	Empresa Pública Federal	Não
Votorantim	115.373.092	Privado	Não
Safra	87.728.360	Privado	Não
Banrisul	37.826.937	Estatal, economia mista	Sim – Nível I
Banco Nordeste do Brasil (BNB)	26.435.588	Estatal	Sim
Banco de Minas Gerais (BMG)	17.443.995	Privado	Não

Fonte: Resultados da pesquisa

Os dados bibliográficos serão coletados em livros e artigos científicos, os dados documentais serão coletados nos sites das próprias instituições bancárias ou no site da Bovespa – Bolsa de Valores de São Paulo, e serão utilizadas as demonstrações contábeis e demais relatórios emitidos pela instituição em 2011 e primeiro semestre de 2012.

3.3 Modelo de pesquisa

A presente pesquisa se classifica como qualitativa quanto à abordagem do problema. A pesquisa será qualitativa, pois não será feito uso de instrumentos estatísticos e sim uma análise das informações, contidas nos relatórios emitidos pelas instituições bancárias do Brasil. Através de comparações entre os elementos apresentados nos relatórios emitidos por cada um dos bancos, pretende-se demonstrar o grau de evidenciação destas entidades.

Será usado como parâmetro para estudar os relatórios emitidos pelos bancos, a circular do Banco Central do Brasil N. 3.477 de 24 de dezembro de 2009, onde são discriminados os itens que os bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio, caixas econômicas e instituições integrantes de conglomerado financeiro, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), devem divulgar.

Faz necessário observar que a análise se dará de acordo com o previsto na legislação brasileira, e que como divulgado em comunicado emitido pelo Banco Central do Brasil em 12.746 de 09 de dezembro de 2004 os procedimentos adotados para a implementação do Basileia II no Brasil, serão adaptados às condições, peculiaridades e estágio de desenvolvimento do mercado brasileiro. A legislação que normativa a adoção do Acordo da Basileia no Brasil será tratada no próximo capítulo.

Será verificada a presença ou ausência dos elementos elencados abaixo. E será observado se os resultados encontrados possuem associação com os tipos de bancos analisados, ou seja, será verificado se as informações divulgadas pelos bancos privados diferem das informações divulgadas pelos bancos públicos; se existe diferença na divulgação entre os bancos que possuem e os que não possuem ações na Bovespa; e se existem elementos que são divulgados ou não por apenas um dos tipos de grupos de bancos analisados.

Quanto à divulgação do relatório será verificado:

- a) Se existe publicação em conjunto com as demonstrações contábeis, da localização das informações sobre riscos no sítio da instituição na internet;
- b) Se há acesso a todos os relatórios a partir do ano de 2010;
- c) Se a periodicidade é anual, para as informações de natureza qualitativa, ou quando houver alteração relevante; e trimestral, relativamente às datas-base de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, para as informações de natureza quantitativa.

Quanto ao risco de crédito, que é o risco que o banco enfrenta devido à possibilidade do tomador de recurso não cumprir com sua obrigação financeira, será verificado:

a) Informações Qualitativas

a.1) Descrição dos objetivos e políticas de gerenciamento de riscos, com estratégias e processos utilizados;

a.2) Descrição do processo estruturado de comunicação e informação de riscos e dos sistemas de mensuração utilizados pela instituição;

b) Informações Quantitativas

b.1) Valor total das exposições e valor da exposição média no trimestre, segmentadas por FPR, países e regiões geográficas e setor econômico;

b.2) Percentual das exposições dos dez maiores clientes em relação ao total das operações com característica de concessão de crédito;

b.3) Montante das operações em atraso, bruto de provisões e excluídas as operações já baixadas para prejuízo, segregado nas seguintes faixas: a) atraso até 60 dias; b) atraso entre 61 e 90 dias; c) atraso entre 91 e 180 dias; e d) atraso acima de 180 dias;

b.4) Fluxo de operações baixadas para prejuízo no trimestre;

b.5) Montante de provisões para perdas.

Quanto aos instrumentos mitigadores do risco de crédito, ou seja, os procedimentos que a instituição financeira adota para minimizar os riscos, será observado:

a) Informações Qualitativas

a.1) Descrição das políticas e metodologias de avaliação e mensuração dos instrumentos mitigadores, incluindo a avaliação do seu risco de concentração;

b) Informações Quantitativas

b.1) Valor total mitigado segmentado por tipo de mitigador e pelos FPR.

Quanto ao risco de crédito de contraparte, que é o risco de determinada contraparte não cumprir com sua obrigação, será observado:

a) Informações Qualitativas

a.1) Descrição da metodologia para estabelecer limites às exposições sujeitas ao risco de contraparte;

a.2) Descrição dos métodos e políticas para assegurar a eficácia das garantias e definir as provisões relativas às operações de crédito, no caso de serem distintas das provisões regulamentares mínimas;

b) Informações Quantitativas

b.1) Valor nocional dos contratos sujeitos ao risco de crédito de contraparte, incluindo derivativos, operações a liquidar, empréstimos de ativos, operações compromissadas, segmentado da seguinte forma: valores relativos a contratos a serem liquidados em sistemas de liquidação de câmaras de compensação e de liquidação, nos quais a câmara atue como contraparte central; e valores relativos a contratos nos quais não haja a atuação de câmaras de compensação como contraparte central, segmentados entre contratos sem garantias e contratos com garantias;

b.2) Valor positivo bruto dos contratos sujeitos ao risco de crédito de contraparte, incluindo derivativos, operações a liquidar, empréstimos de ativos, operações compromissadas, desconsiderados os valores positivos relativos a acordos de compensação;

b.3) Valor das garantias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: a) sejam mantidas ou custodiadas na própria instituição; b) tenham por finalidade exclusiva a constituição de garantia para as operações a que se vinculem; c) estejam sujeitas à movimentação, exclusivamente, por ordem da instituição depositária; e d) estejam imediatamente disponíveis para a instituição depositária no caso de inadimplência do devedor ou de necessidade de sua realização;

b.4) Exposição global líquida a risco de crédito de contraparte, definida como a exposição a risco de crédito de contraparte líquida dos efeitos dos acordos para compensação e do valor das garantias;

b.5) Valor nocional de derivativos de crédito segregado por tipo de operação, detalhado da seguinte maneira: a) derivativos de crédito mantidos na carteira da instituição, separados por "risco recebido" ou "risco transferido"; e b) derivativos de crédito utilizados para fins de intermediação, separados por "risco recebido" ou "risco transferido".

Quanto do risco de mercado, que esta relacionado a perdas resultantes de flutuação dos valores de mercado em decorrência de taxas de juros, preços de ações e variações cambiais, será observado:

a) Informações Qualitativas

- a.1) Descrição dos objetivos e políticas de gerenciamento de riscos, com estratégias e processos utilizados;
- a.2) Descrição do processo estruturado de comunicação e informação de riscos e dos sistemas de mensuração utilizados pela instituição;

b) Informações Quantitativas

- b.1) Valor total da carteira de negociação por fator de risco de mercado relevante, segmentado entre posições compradas e vendidas;
- b.2) O total da exposição a instrumentos financeiros derivativos por categoria de fator de risco de mercado, segmentado entre posições compradas e vendidas.

Quanto do risco de liquidez, que se refere aos descasamentos entre pagamentos e recebimentos, e o risco operacional, que esta relacionado a falhas de processos internos, pessoas e sistemas, será observado:

a) Informações Qualitativas

- a.1) Descrição dos objetivos e políticas de gerenciamento de riscos, com estratégias e processos utilizados;
- a.2) Descrição do processo estruturado de comunicação e informação de riscos e dos sistemas de mensuração utilizados pela instituição;

Quanto ao PR - Patrimônio de Referência, que deve ser compatível com os riscos das atividades do banco, será verificado:

a) Informações Quantitativas

- a.1) Informações simplificadas sobre os prazos de vencimento e condições dos instrumentos que compõem o Nível I e o Nível II do PR;
- a.2) Valor do Nível I do PR, detalhado segundo seus componentes;
- a.3) Valor do Nível II do PR, detalhado segundo seus componentes;
- a.4) Valor das deduções do PR;

a.5) Valor total do PR.

Quanto ao PRE - Patrimônio de Referência Exigido, que é o valor mínimo que a instituição devesse possuir de patrimônio, será verificado:

a) Informações Quantitativas

a.1) Valor da parcela referente às exposições ponderadas pelo fator de ponderação de riscos a elas atribuído - P_{EPR} do PRE, segmentado pelos fatores de ponderação de risco (FPR);

a.2) Valores das parcelas referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros - $P_{JUR}[1]$, $P_{JUR}[2]$, $P_{JUR}[3]$, $P_{JUR}[4]$, parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de ações - P_{ACS} , parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de mercadorias (commodities) - P_{COM} e parcela referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial - P_{CAM} do PRE;

a.3) Valor da parcela referente ao risco operacional P_{OPR} - do PRE;

a.4) Valor total do PRE;

a.5) Índice de Basileia (IB).

4 RESULTADOS

Antes da análise dos dados dos relatórios emitidos pelos bancos, será apresentada uma análise descritiva da literatura que ajudará a responder os objetivos específicos desta pesquisa.

4.1 Implementação dos acordos de Basileia no Brasil

Conforme mencionado anteriormente, o Acordo da Basileia é o principal responsável pelas propostas de regulamentação bancária prudencial, porém o Comitê da Basileia não possui força de lei, suas diretrizes precisam ser validadas por lei, de acordo com o interesse de cada nação. Neste capítulo será apresentado às adequações da legislação brasileira ao Acordo da Basileia.

O marco da adoção das diretrizes do Acordo da Basileia pelo Brasil ocorreu com a resolução N. 2.099 do Conselho Monetário Nacional (CMN) de 17 de Agosto de 1994. A resolução apresentou, entre outros, a manutenção do patrimônio líquido ajustado em valor compatível com o grau de risco das operações ativas das instituições financeiras. De acordo com esta resolução os ativos das instituições eram classificados em três padrões de risco. Risco nulo, cujo fator de ponderação era de 0%, risco reduzido, fator de ponderação de 20 ou 50% e o risco normal, no qual o fator de ponderação era de 100%.

A resolução N. 2099/1994, em seu anexo IV definiu como o valor mínimo do patrimônio líquido deveria ser obtido:

$$PLE = 0,08 (Apr),^{(1)}$$

Onde:

PLE = patrimônio líquido exigido em função do risco das operações ativas

Apr = Ativo ponderado pelo risco = total do produto dos títulos do (Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo + ativo permanente + título de coobrigações e riscos em garantias prestadas) pelos fatores de risco correspondentes.

Na tabela 2 são enumerados alguns dos componentes dos ativos dos bancos conforme os graus de ponderação de risco. Esta tabela condiz com o anexo IV “tabela de classificações de ativos” que foi apresentado na época da publicação da resolução, o qual foi revogado pela resolução do N. 3.490 do CMN de 29 de agosto de 2007.

Tabela 2: Fatores de ponderação de risco

Riscos	Fator de ponderação	Ativos
Nulo	0%	Valores em moeda corrente – Caixa; Reservas livres em espécie depositadas no Banco Central; Aplicações em operações compromissadas com recursos próprios; Títulos públicos federais e de instituições financeiras ligadas; Aplicações em depósitos interfinanceiros com recursos próprios em instituições financeiras ligadas; Valores depositados no banco central.
Reduzido	20%	Depósitos bancários de livre movimentação mantidos em bancos; Cheques e outros papéis encaminhados ao serviço de compensação.
Reduzido	50%	Aplicações em operações compromissadas com recursos próprios; Títulos estaduais e municipais e de instituições financeiras; Créditos decorrentes de repasses de recursos a outras instituições financeiras; Financiamentos habitacionais.
Normal	100%	Aplicações em ações; Operações de financiamento e empréstimos; Créditos específicos da CEF e BNDES.

Fonte: Elaboração própria com base no anexo IV da resolução 2.099/94

De acordo com a resolução 2.099/94, um banco que possuísse R\$ 10.000,00 de valores em moeda corrente, R\$20.000,00 em cheques, R\$ 40.000,00 em financiamentos habitacionais e R\$ 30.000,00 em aplicações em ações, deveria possuir no mínimo um patrimônio líquido de R\$ 4.320,00, obtido através da aplicação da formula 1 apresentada anteriormente:

$$PLE = 0,08 (\text{Apr})$$

$$PLE = 0,08 \{(10.000 \times 0\%) + (20.000 \times 20\%) + (40.000 \times 50\%) + (30.000 \times 100\%)\}$$

$$PLE = 0,08 (54.000)$$

$$PLE = 4.320$$

Com o advento do Acordo da Basileia II, o Banco Central do Brasil (BCB) introduziu novas normas, atualizando por completo os itens descritos anteriormente. O comunicado do Banco Central do Brasil N. 12.746 de 09 de dezembro de 2004 informa quais procedimentos

serão adotados para a implementação do Basileia II no Brasil, adaptadas as condições, peculiaridades e estágio de desenvolvimento do mercado brasileiro.

O comunicado apresenta o calendário da implementação do acordo pelos bancos no Brasil. Este calendário foi alterado pelos comunicados N. 16.137 de 27 de setembro de 2007 e o comunicado N. 19.028 de 29 de outubro de 2009. Neste último comunicado foi prorrogado para o final de 2012 o início do processo de autorização para uso das abordagens básicas e avançadas baseadas em classificações internas para apuração de requerimento de capital para o risco de crédito. E até o final do primeiro semestre de 2013 o início do processo de autorização para uso de modelos internos de apuração de requerimento de capital para risco operacional.

A resolução do Conselho Monetário Nacional N. 3.444 de 28 de fevereiro de 2007 define o patrimônio de referência como o somatório do Nível I e do Nível II. O patrimônio líquido ajustado já havia sido apresentado em dois níveis na resolução N. 2.543 de 26 de agosto de 1998, mas com composição diferente. A resolução N. 3.444 define que o nível I é obtido mediante a soma dos valores do patrimônio líquido, saldo das contas de resultados credoras e depósito em conta vinculada para suprir deficiência de capital, excluindo o saldo das contas de resultado devedoras, os valores do nível II, alguns créditos tributários específicos e o ativo permanente diferido, deduzidos os ágios pagos na aquisição de investimentos.

O nível do II do PR é apurado através da soma dos valores correspondentes às reservas de reavaliação, para contingência e as reservas especiais de lucros relativas a dividendos obrigatórios não distribuídos, instrumentos híbridos de capital e dívida, instrumentos de dívida subordinada, ações preferenciais emitidas com cláusula de resgate e ações preferenciais com cumulatividade de dividendos, saldo dos ganhos e perdas não realizados decorrentes do ajuste ao valor de mercado dos títulos e valores mobiliários classificados na categoria títulos disponíveis para venda e dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para Hedge de fluxo de caixa.

A resolução N. 3.490 do CMN de 29 de agosto de 2007 dispõe sobre a apuração do patrimônio de referência exigido (PRE). De acordo com esta resolução as instituições devem manter valor de patrimônio de referência (PR) compatível com os riscos de suas atividades. O valor do PR deve ser superior ao valor do patrimônio de referência exigido (PRE), que deve ser calculado considerando, no mínimo, a soma das seguintes parcelas:

$$PRE = P_{ERP} + P_{CAM} + P_{JUR} + P_{COM} + P_{ACS} + P_{OPR},^{(2)}$$

Em que:

P_{EPR} = parcela referente às exposições ponderadas pelo fator de ponderação de riscos a elas atribuído;

P_{CAM} = parcela referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;

P_{JUR} = parcela referente ao risco das operações sujeiras à variação de taxas de juros

P_{COM} = parcela referente ao risco das operações sujeiras à variação do preço de mercadorias (commodities);

P_{ACS} = parcela referente ao risco das operações sujeiras à variação do preço de ações;

P_{OPR} = parcela referente ao risco operacional

O cálculo de cada uma destas parcelas descritas acima foram determinadas em diferentes circulares emitidas pelo Banco Central do Brasil. O cálculo do P_{JUR} foi definido pela circular 3.361/2007, 3.362/2007, 3.363/2007 e 3.364/2007. O método de cálculo diário do P_{ACS} foi introduzido pela circular 3.366/2007 e deve corresponder à soma das frações P_{ACS} relativas a cada país onde a instituição apresenta exposição dessa natureza. A apuração do P_{COM} , que deve ser diária, foi definida na circular 3.368/2007.

O cálculo do P_{CAM} encontra-se descrito na circular 3.389/2007 e o do risco operacional P_{OPR} consta na circular 3.383/2007, onde consta que a apuração deve ser feita semestralmente, com informações relativas às datas-base 30 de junho e 31 de dezembro, também consta nesta circular que podem ser utilizadas 3 abordagens para o cálculo:

I - Abordagem do Indicador Básico;

II - Abordagem Padronizada Alternativa;

III - Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada

O cálculo do P_{EPR} , que se refere ao risco de crédito, foi definido através da circular N. 3.360 de 12 de setembro de 2007, e deve ser obtido da seguinte forma:

$$P_{EPR} = F \times EPR,^{(3)}$$

Onde:

$$F = 0,11$$

EPR = somatório dos produtos das exposições pelos respectivos fatores de ponderação de risco (FPR)

Conforme pode ser verificado o Banco Central do Brasil possui uma postura mais conservadora, enquanto o Acordo da Basileia utiliza fator de ponderação de 8%, o BCB adota o percentual de 11% para cálculo da parcela referente ao risco de crédito. A circular do BCB N. 3.581 de 08 de março de 2012 estabelece os requisitos mínimos para que as instituições possam utilizar sistemas internos de classificação do risco de crédito em vez da adoção dos valores definidos na resolução do BCB N. 3.360/2007, cujos fatores de ponderação estão descritos na tabela 3 a seguir.

Tabela 3: Fatores de ponderação de risco (FPR)

FPR	Ativos
0%	Valores em espécie; Aplicações em outro ativo financeiro e instrumento cambial; Operações com o Tesouro Nacional e o Banco central do Brasil; Operações com o grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Banco Europeu de investimento (BEI), Fundo Monetário internacional (FMI), entre outros.
20%	Depósitos bancários à vista; Direitos resultantes da novação das dívidas do fundo de compensação de variações salariais (FCVS); Direitos representativos de algumas operações com cooperativas.
35%	Financiamentos imobiliários garantidos por hipoteca cujo valor contratado seja inferior a 50% do valor da avaliação da garantia.
50%	Operações com governos e respectivos bancos centrais de países estrangeiros, observados algumas particularidades; Financiamentos imobiliários garantidos por hipoteca cujo valor contratado seja inferior a 80% do valor da avaliação da garantia.
75%	Operações de varejo.
100%	Para operações que não tenham FPR específico.
150%	Operações de crédito e de arrendamento mercantil.
300%	Operações de crédito pessoal sem destinação específica.

Fonte: Elaboração própria com base na circular 3.360/2007

Um banco que possua R\$ 300.000,00 em valor em espécie, R\$ 950.000,00 em Financiamentos imobiliários garantidos por hipoteca cujo valor contratado seja inferior a 80% do valor da avaliação da garantia. R\$ 28.250.000,00 em operações de varejo, R\$ 25.360.000,00 em operações de crédito e de arrendamento mercantil e R\$ 120.000,00 em operações de crédito pessoal sem destinação específica, deverá ter uma parcela de parcela referente ao risco de crédito no valor de R\$ 6.606.875, conforme aplicação da formula 3 anteriormente descrita.

$$P_{EPR} = F \times EPR$$

$$PEPR = 0,11\{(300.000 \times 0\%) + (950.000 \times 50\%) + (28.250.000 \times 75\%) + (25.360.000 \times 150\%) + (120.000 \times 300\%)\}$$

$$PEPR = 0,11(0 + 475.000 + 21.187.500 + 38.040.000 + 360.000)$$

$$PEPR = 0,11(60.062.500)$$

$$PEPR = 6.606.875$$

No caso do banco possuir, uma parcela referente ao risco de mercado constituída de uma P_{JUR} de R\$ 19.350,00, uma P_{COM} de R\$ 2.580,00 e uma P_{ACS} de R\$ 3.690,00 e de uma parcela de risco operacional - P_{OPR} de R\$ 213.000,00, o valor mínimo de patrimônio líquido que esta instituição financeira poderá ter é de 6.845.495, obtido através da aplicação da fórmula 2 anteriormente descrita.

$$PRE = P_{ERP} + P_{CAM} + P_{JUR} + P_{COM} + P_{ACS} + P_{OPR}$$

$$PRE = 6.606.875 + 0 + 19.350 + 2.580 + 3.690 + 213.000$$

$$PRE = 6.845.495$$

A circular do BCB N. 3.477 de 24 de dezembro de 2009, dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE) e à adequação do Patrimônio de Referência (PR). As instruções contidas nesta circular serão utilizadas para verificar se os bancos estão divulgando estas informações conforme determinado.

4.2 Riscos

Risco é a probabilidade da ocorrência de retornos diferentes do esperado, financeiramente tem-se preocupação com riscos de resultados inferiores. A entidade deve trabalhar para reduzir estes riscos. De acordo com Santos (2004, p. 90) “o gerenciamento de risco tem por finalidade a antecipação para identificação dos possíveis riscos, seus impactos e medidas de controle para eliminar ou atenuar os efeitos.” Neste capítulo serão tratados alguns dos diferentes tipos de risco existentes, envolvendo a atividade financeira e o gerenciamento de risco a ser adotado conforme resoluções do Banco Central do Brasil.

4.2.1 *Risco de Crédito*

A resolução do Banco Central N. 3.721 de 30 de Abril de 2009, define o risco de crédito como:

Art. 2º Para os efeitos desta resolução define-se o risco de crédito como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

De acordo com Santos (2004, p.80) o risco de crédito “está vinculado às atividades cujos êxitos dependem do cumprimento dos termos de um contrato pela outra parte, seja tomador de empréstimo, contraparte de contrato ou emissor de título”. A resolução 3.721/2009 do Banco Central do Brasil prevê ainda, como deve ser a estrutura de gerenciamento de risco de crédito a ser adotada pela instituição financeira, a seguir elencaremos alguns destes elementos:

- a) Políticas e estratégias para o gerenciamento do risco de crédito, que estabeleçam limites operacionais, mecanismos de mitigação de risco e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis pela administração da instituição;
- b) Adequada validação dos sistemas, modelos e procedimentos internos utilizados para gestão do risco de crédito;
- c) Estimação, das perdas associadas ao risco de crédito, bem como comparação dos valores estimados com as perdas efetivamente ocorridas;
- d) Procedimentos para a recuperação de créditos
- e) Sistemas, rotinas e procedimentos para identificar, mensurar, controlar e mitigar a exposição ao risco de crédito, que devem abranger, no mínimo, as fontes relevantes de risco de crédito, a identificação do tomador ou contraparte, a concentração do risco e a forma de agregação das operações;
- f) Adequação dos níveis de Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, e de provisionamento compatíveis com o risco de crédito assumido pela instituição;

- g) Estabelecimento de critérios e procedimentos claramente definidos e documentados, acessíveis aos envolvidos no processo de concessão e gestão de crédito, para: i) análise prévia, realização e repactuação de operações sujeitas ao risco de crédito; ii) coleta das informações necessárias para a completa compreensão do risco de crédito envolvido nas operações; iii) avaliação periódica do grau de suficiência das garantias; iv) tratamento das exceções aos limites estabelecidos para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito;
- h) Classificação das operações sujeitas ao risco de crédito em categorias, com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, segundo os seguintes aspectos: i) situação econômico-financeira, e outras informações cadastrais do tomador ou contraparte; ii) utilização de instrumentos que proporcionem efetiva mitigação do risco de crédito associado à operação; iii) período de atraso no cumprimento das obrigações financeiras;
- i) Emissão de relatórios gerenciais periódicos para a administração, sobre desempenho do gerenciamento do risco em decorrência das políticas e estratégias adotadas.

Para conceder créditos, a entidade necessita efetuar uma eficiente classificação do risco de crédito, que pode ser orientada por meio de dados estatísticos e registros cadastrais. A classificação do risco de crédito tem como objetivo atribuir notas, que reflitam o risco de inadimplência, aos tomadores de crédito. Esta classificação procura reduzir a subjetividade no processo de avaliação de análise de crédito.

A resolução do Banco Central N. 2.682 de 21 de dezembro de 2009 estabeleceu que as instituições financeiras deveriam classificar as operações de crédito, em ordem crescente dos níveis AA, A, B, C, D, E, F, G, H. Para tal classificação devem ser observados no mínimo: em relação aos devedores e seus garantidores: a situação econômico - financeira, o grau de endividamento, a capacidade de geração de resultados, setor de atividade econômica, limite de crédito, pontualidade e atraso nos pagamentos, administração e qualidade dos controles; em relação à operação: a natureza e a finalidade da transação, características das garantias e valor.

A resolução também definiu conforme artigo 4º, que a classificação nos níveis de crédito deveria ser revista mensalmente, por ocasião de balancetes e balanços e em função de atrasos verificados no pagamento, quanto maior o atraso, maior a classificação de risco:

- a) Atraso entre 15 e 30 dias: risco nível B, no mínimo;
- b) Atraso entre 31 e 60 dias: risco nível C, no mínimo;

- c) Atraso entre 61 e 90 dias: risco nível D, no mínimo;
- d) Atraso entre 91 e 120 dias: risco nível E, no mínimo;
- e) Atraso entre 121 e 150 dias: risco nível F, no mínimo;
- f) Atraso entre 151 e 180 dias: risco nível G, no mínimo;
- g) Atraso Superior a 180 dias: risco nível H.

No artigo 6º da resolução 2.682/99 também foi definido o valor mínimo da provisão de liquidação duvidosa a ser realizada conforme a classificação de risco.

Tabela 4: Provisão para crédito de liquidação duvidosa

Nível de risco	Percentual a ser aplicado
Nível A	0,5 % sobre o valor das operações
Nível B	1 % sobre o valor das operações
Nível C	3 % sobre o valor das operações
Nível D	10 % sobre o valor das operações
Nível E	30% sobre o valor das operações
Nível F	50 % sobre o valor das operações
Nível G	70 % sobre o valor das operações
Nível H	100 % sobre o valor das operações

Fonte: elaboração própria com base na resolução do BCB N. 2.682/99

4.2.2 Risco de Mercado

O risco de mercado segundo Santos (2002, p. 67) “refere-se à incerteza na obtenção de lucros por uma instituição financeira, dadas as variáveis a serem consignadas, com valor dos ativos, taxas de juros, liquidez e volatilidade do mercado”.

O Risco de Mercado manifesta-se quando o valor de uma carteira oscila em função de variações ocorridas nos preços de instrumentos financeiros. Essas variações podem ser originadas por mudanças nas taxas de juros ou de câmbio vigentes no mercado, ou mesmo por alterações na oferta e demanda relativa a cada instrumento financeiro. (GOULART, 2003 p. 76)

As variações em preços e taxas podem gerar alterações nas posições financeiras das entidades resultando em perdas referentes ao risco de mercado para a mesma. A resolução do Banco Central N. 3.464 de 26 de junho de 2007, define o risco de mercado como:

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira.

Parágrafo único. A definição de que trata o caput inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).

De acordo com a resolução 3.464/2007, a estrutura de gerenciamento de risco de mercado a ser adotada pela instituição financeira deve prevê entre outros:

- a) Políticas e estratégias para o gerenciamento do risco de mercado que estabeleçam limites operacionais e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco nos níveis considerados aceitáveis pela instituição;
- b) Sistemas para medir, monitorar e controlar a exposição ao risco de mercado que deve gerar relatórios tempestivos para a diretoria, os sistemas deverão ser testados com periodicidade mínima anual;
- c) Identificação previa dos riscos inerentes a novos produtos e atividades;
- d) Realizar simulações de condições extremas de mercado (testes de estresse) e considerar os resultados para estabelecer ou rever políticas e limites para adequação de capital

4.2.3 Risco Operacional

O risco operacional está presente em todos os processos do banco e é decorrente de falhas operacionais que pode ocorrer em qualquer etapa destes processos. A resolução do Banco Central N. 3.380 de 29 de junho de 2006, define o risco operacional como:

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

§ 1º A definição de que trata o caput inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de

descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

§ 2º Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

I - fraudes internas;

II - fraudes externas;

III - demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;

IV - práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;

V - danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;

VI - aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;

VII - falhas em sistemas de tecnologia da informação;

VIII - falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição.

O risco operacional pode ocorrer devido a falhas no registro, processamento ou liquidação de transação, perdas ocasionadas por funcionários, falhas de sistemas, perdas causadas por terceiros, como sabotagens, vandalismos, roubos, entre outros. Para um eficiente gerenciamento do risco operacional é necessário o estabelecimento de um bom controle interno. Na resolução N. 3380/2006 também são expostos o que a estrutura de gerenciamento de risco da entidade deve prevê, são exemplos:

- a) Identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar o risco operacional;
- b) Elaboração de relatórios de controle e gerenciamento de risco, cuja periodicidade deve ser no mínimo anual;
- c) Realizar testes de avaliação dos sistemas de controle operacional;
- d) Elaborar e disseminar a política de gerenciamento de risco operacional aos colaboradores da instituição, inclusive aos prestadores de serviço terceirizado.

4.2.4 Risco de Liquidez

Conforme Santos (2002, p. 63):

A liquidez advém da adequação do fluxo de caixa a fim de permitir o cumprimento de obrigações nas datas pactuadas, envolvendo um perfeito equilíbrio entre os prazos das origens de recursos, como depósitos, com o das aplicações, por exemplo, os empréstimos concedidos.

A resolução do banco central N. 2.804 de 21 de dezembro de 2000 define o risco de liquidez como:

Ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - descasamentos entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

A resolução do Banco Central N. 4.090 de 24 de maio de 2012, irá revogar a resolução 2.804 a partir de 1º de Janeiro de 2013, e define o risco de liquidez como:

Art 2º Para os efeitos desta Resolução, define-se risco de liquidez como:

I - a possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas; e

II - a possibilidade de a instituição não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

De acordo com a resolução 4.090/2012, a partir de 1º de Janeiro de 2013, a estrutura de gerenciamento a ser adotada de risco da instituição financeira, deve prevê entre outros:

- e) Políticas e estratégias para o gerenciamento que estabeleçam limites operacionais e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de liquidez nos níveis estabelecidos pela administração da instituição;
- f) Processos de identificação, avaliação, monitoramento e controle da exposição ao risco de liquidez;
- g) Políticas e estratégias de captação que proporcionem diversificação adequada das fontes de recursos e dos prazos de vencimento;
- h) Plano de contingência de liquidez, que deve ser regularmente atualizado, onde se estabeleça responsabilidades e procedimentos para enfrentar situações de estresse de liquidez.

4.3 Análise dos dados

Neste tópico, apresentam-se os resultados obtidos, referente à análise efetuada sobre os relatórios emitidos pelas instituições financeiras, de acordo com a circular do Banco Central

do Brasil N. 3.477 de 24 de dezembro de 2009. Como pode ser verificado, na tabela 1, a amostra por coincidência, foi formada por metade de bancos estatais e a outra metade de bancos privados, do mesmo modo que temos metade de bancos que possuem ações na Bovespa e metade que não possuem. O primeiro item a destacar é referente à como e quando estes relatórios são divulgados.

Verificou-se que dos 10 bancos analisados, todos apresentam o relatório de gestão de risco, e que a periodicidade dos mesmos é trimestral. Porém como pode ser observado na tabela 5, nem todos os bancos mantêm disponíveis os relatórios dos períodos anteriores, 3 dos 10 bancos analisados não cumpriram esse item. Para os bancos privados a aderência ao este elemento de pesquisa foi de 80%, enquanto para os públicos foi de 60%. O que chama a atenção é que para este item, os bancos com ações na Bovespa apresentaram índice menor dos os que os que não possuem ações.

Tabela 5: Divulgação do Relatório de Gestão de Riscos

Divulgação	Banco Privado	Banco Público	Bovespa	Não Bovespa	Total
Publicação em conjunto com as demonstrações contábeis, da localização do relatório com as informações de riscos no sítio da instituição na internet.	1 20%	4 80%	3 60%	2 40%	5 50%
Acesso a todos os relatórios a partir do ano de 2010.	4 80%	3 60%	3 60%	4 80%	7 70%
Periodicidade anual, para as informações de natureza qualitativa, ou quando houver alteração relevante; e trimestral, relativamente às datas-base de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, para as informações de natureza quantitativa.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%

Número absoluto seguido da percentagem de bancos que divulgaram o elemento analisado

Fonte: Resultados da pesquisa

Também foi observado que todos os bancos apresentam um resumo do gerenciamento de risco dentro de suas demonstrações contábeis, na parte das notas explicativas, mas que apenas metade dos bancos informou a existência e a localização do relatório completo, conforme determina a resolução do BCB. Apenas 1 dos 5 bancos privados cumpriu este item, ao contrário dos bancos públicos onde apenas 1 dos bancos não obedeceu à norma. Para este quesito os bancos com ações na Bovespa tiveram melhor desempenho que os que não possuem ações.

Para os quesitos relacionados à gestão de risco de crédito obteve-se resultados satisfatórios conforme pode ser observado na tabela 6. Pode-se dizer que todos os bancos apresentam uma descrição dos objetivos e políticas do gerenciamento de risco adotado pela entidade, alguns bancos apresentam suas estratégias e os processos utilizados de maneira mais sucinta, enquanto outros apresentam maiores detalhes, mas no geral pode-se dizer que todos os bancos cumprem com este item de divulgação.

Tabela 6: Resultados da divulgação referente ao risco de crédito

Risco de Crédito	Banco Privado	Banco Público	Bovespa	Não Bovespa	% Total
Descrição dos objetivos e políticas de gerenciamento de riscos, com estratégias e processos utilizados.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Descrição dos sistemas de mensuração utilizados pela instituição.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Descrição do processo estruturado de comunicação e informação de riscos.	3 60%	4 80%	3 60%	4 80%	7 70%
Valor total das exposições e valor da exposição média no trimestre, segmentadas por FPR, países e regiões geográficas e setor econômico.	5 100%	3 60%	4 80%	4 80%	8 80%
Percentual das exposições dos dez maiores clientes em relação ao total das operações com característica de concessão de crédito.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Montante das operações em atraso, bruto de provisões e excluídas as operações já baixadas para prejuízo, segregado nas seguintes faixas: a) atraso até 60 dias; b) atraso entre 61 e 90 dias; c) atraso entre 91 e 180 dias; e d) atraso acima de 180 dias.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Fluxo de operações baixadas para prejuízo no trimestre.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Montante de provisões para perdas.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%

Numero absoluto seguido da percentagem de bancos que divulgaram o elemento analisado

Fonte: Resultados da pesquisa

Quanto à descrição dos processos de mensuração, todas as instituições fizeram referência aos mesmos, porém apesar de considerar-se que todas cumpriram com o quesito, é necessário ressaltar que alguns destes bancos, sendo dois deles com ações na bolsa de valores, apresentaram seu sistema de mensuração de maneira subentendida no texto, enquanto a maioria dos bancos apresentou no subitem mensuração.

Quanto ao processo de comunicação, verificou-se se os bancos apresentavam informações de como é realizada a comunicação interna do processo de gerenciamento do risco de crédito. Verificou-se que apenas três bancos apresentaram informações onde definiram os relatórios e a periodicidade em que os mesmos eram reportados, e quatro instituições apresentaram informações sucintas acerca destas comunicações, e em três dos bancos analisados, não foi considerado que houve esta divulgação.

Referente às informações quantitativas quase todos os elementos foram apresentados. Para o valor total das exposições e a média no trimestre, não foi considerado que todos os bancos atenderam ao quesito. Um dos bancos não apresentou a exposição por fator de ponderação de risco (FPR), e outro não apresentou os valores por região geográfica e setor econômico. Apesar de uma das instituições não ter apresentado a exposição por risco de crédito por região geográfica foi considerado que ela atendeu ao quesito, pois a mesma informou de modo qualitativo a região de concentração de exposição ao crédito.

O quesito percentual das exposições dos dez maiores clientes, também foi atendido por todos os bancos, sendo que alguns deles também informaram o percentual dos vinte, dos cinquenta e dos cem maiores clientes, as apresentações diferenciadas foram mais presentes nos bancos privados, não havendo diferença entre bancos que possuem e os que não possuem ação na bolsa de valores. Todas as instituições informaram o montante das operações em atraso conforme determina a circular N. 3.477, sendo que um dos bancos também discriminou o montante de operação em atraso entre 1 e 14 dias, e um outro banco o montante de operação em atraso de 15 a 30 e de 31 a 60 dias. Todos os bancos da amostra apresentaram informações quantitativas a respeito do fluxo de operações baixadas para prejuízo e do montante de provisão para perdas.

Dos bancos analisados nenhum cumpriu fielmente com o item qualitativo referente aos instrumentos mitigadores do risco de crédito, considerou-se que aqueles que divulgaram de alguma forma suas políticas de mitigação tinham cumprido com este item, mesmo assim verificou-se que apenas a metade das instituições divulgaram um mínimo de informação, entre os bancos que não atenderam de forma alguma este quesito, três dos cinco são públicos, e três não possuem ações na bolsa. As informações quantitativas foram mais bem divulgadas conforme pode ser observado na tabela 7, apenas três bancos não cumpriram com este item, sendo dois bancos privados e dois que não possuem ações na Bovespa.

Tabela 7: Resultados da divulgação referente aos instrumentos mitigadores do risco de crédito

Instrumentos mitigadores do risco de crédito	Banco Privado	Banco Público	Bovespa	Não Bovespa	% Total
Descrição das políticas e metodologias de avaliação e mensuração dos instrumentos mitigadores, incluindo a avaliação do seu risco de concentração.	3 60%	2 40%	3 60%	2 40%	5 50%
Valor total mitigado segmentado por tipo de mitigador e pelos FPR.	3 60%	4 80%	4 80%	3 60%	7 70%

Número absoluto seguido da percentagem de bancos que divulgaram o elemento analisado

Fonte: Resultados da pesquisa

Referente ao crédito de contraparte considerou-se que sete bancos cumpriram com o quesito descrição da metodologia para estabelecer limites às exposições sujeitas ao risco de contraparte, porém há de se salientar que algumas destas instituições foram bem claras na sua descrição enquanto outras fizeram uma referência sucinta a esta metodologia. Dos bancos que não atenderam este item, dois são públicos e não possuem ações na Bovespa, e um deles é privado e possui ações na bolsa de valores. Como pode ser verificado na tabela 8 apenas metade dos bancos apresentou a descrição dos métodos e políticas para assegurar a eficácia das garantias utilizadas, sendo que três bancos privados não cumpriram com este quesito, e apenas um dos bancos que não possuem ações na Bovespa realizou esta divulgação.

Para os dados quantitativos, considerou-se que dois públicos um deles com ações na Bovespa, não divulgaram o valor nocional dos contratos sujeitos ao risco de crédito conforme determina a circular do BCB. Considerou-se, ainda que dois bancos privados que não possuem ações na Bovespa, só atenderam a este quesito de forma parcial. Para o valor positivo bruto dos contratos, apenas duas instituições deixaram de evidenciar este item, um banco público sem ações na bolsa, e um banco privado com ações na Bovespa.

Para o valor das garantias que atendam as determinações da circular N. 3.477/2009, vinculadas ao risco de crédito de contraparte, seis bancos realizaram a divulgação, sendo que metade deles divulgou apenas o valor total da garantia, enquanto a outra metade divulgou os valores discriminados por tipo de garantia. Dos bancos que não realizaram a divulgação três são públicos, sendo que um deles possui ações na Bovespa, o banco particular não possui ações na bolsa.

Tabela 8: Resultados da divulgação referente ao risco de crédito de contraparte

Risco de crédito de contraparte	Banco Privado	Banco Público	Bovespa	Não Bovespa	Total
Descrição da metodologia para estabelecer limites às exposições sujeitas ao risco de contraparte.	4 80%	3 60%	4 80%	3 60%	7 70%
Descrição dos métodos e políticas para assegurar a eficácia das garantias e definir as provisões relativas às operações de crédito, no caso de serem distintas das provisões regulamentares mínimas.	2 40%	3 60%	4 80%	1 20%	5 50%
Valor nocional dos contratos sujeitos ao risco de crédito de contraparte, segmentado conforme a circular N. 3.477.	5 100%	3 60%	4 80%	4 80%	8 80%
Valor positivo bruto dos contratos sujeitos ao risco de crédito de contraparte	4 80%	4 80%	4 80%	4 80%	8 80%
Valor das garantias que atendam cumulativamente aos requisitos determinados na circular N. 3.477.	4 80%	2 40%	4 80%	2 40%	6 60%
Exposição global líquida a risco de crédito de contraparte, definida como a exposição a risco de crédito de contraparte líquida dos efeitos dos acordos para compensação e do valor das garantias.	5 100%	2 40%	4 80%	3 60%	7 70%
Valor nocional de derivativos de crédito segregado por tipo de operação, detalhado da seguinte maneira: a) derivativos de crédito mantidos na carteira da instituição b) derivativos de crédito utilizados para fins de intermediação.	4 80%	3 30%	5 100%	2 40%	7 70%

Número absoluto seguido da percentagem de bancos que divulgaram o elemento analisado

Fonte: Resultados da pesquisa

O valor da exposição global líquida não foi apresentado por três bancos, todos públicos, sendo um deles com ações na Bovespa. Para os valores nocionais, referente ao derivativo de crédito, dois bancos públicos e um banco privado, todos sem ações na Bovespa, não divulgaram esta informação, sendo que dois bancos da amostra informaram não apresentar estes derivativos e, portanto foi considerado que eles cumpriram com este quesito. Para informações referentes risco de contraparte nota-se uma deficiência de informação maior para os bancos públicos sem ações na Bovespa.

Para o risco de mercado, todos os bancos divulgaram a descrição dos objetivos e políticas de gerenciamento de risco. Como pode ser observado na tabela 9, quanto ao sistema de mensuração verificou-se que um banco, privado e que não possui ações na bolsa não divulgou estas informações. Referente ao processo de comunicação relacionado ao risco de mercado foi considerado que todas as instituições atenderam a este quesito, salientando que algumas apenas

fazem relatos sucintos sobre este processo, enquanto outras divulgam os tipos de relatórios envolvidos, quais as áreas são responsáveis pela emissão e quais são os destinatários, e qual a periodicidade de cada tipo de relatório. Adicionalmente algumas instituições fizeram relatos sobre o risco de mercado mundial.

Tabela 9: Resultados da divulgação referente ao risco de mercado

Risco de Mercado	Banco Privado	Banco Público	Bovespa	Não Bovespa	Total
Descrição dos objetivos e políticas de gerenciamento de riscos, com estratégias e processos utilizados.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Descrição dos sistemas de mensuração utilizados pela instituição.	4 80%	5 100%	5 100%	4 80%	9 90%
Descrição do processo estruturado de comunicação e informação de riscos.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Valor total da carteira de negociação por fator de risco de mercado relevante, segmentado entre posições compradas e vendidas.	5 100%	2 40%	4 80%	3 60%	7 70%
O total da exposição a instrumentos financeiros derivativos por categoria de fator de risco de mercado, segmentado entre posições compradas e vendidas.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%

Número absoluto seguido da percentagem de bancos que divulgaram o elemento analisado

Fonte: Resultados da pesquisa

Quanto às informações quantitativas, três bancos, todos públicos e um deles com ações na Bovespa, não divulgaram o valor total da carteira de negociação segmentado entre posições compradas e vendidas. O total da exposição de derivativos segmentado conforme determina a resolução do BCB foi apresentado por todos os bancos, apenas um não apresentou estes dados mais informou não possuir derivativos, portanto foi considerado que o mesmo atendeu ao quesito em questão. Três dos bancos analisados, todos com ações na Bovespa, divulgaram também os resultados do teste de sensibilidade a três cenários de estresse.

Referente ao risco de liquidez, como pode ser observado na tabela 10, apenas um dos bancos analisados não divulgou as informações requeridas, o banco em questão é público e não possui ações na Bovespa, foram feitas apenas referências dentro do detalhamento do risco de mercado, mas sem atender aos quesitos estudados. Todas as outras instituições divulgaram informações, algumas mais sucintas outras mais detalhadas, mas considera-se que de uma forma geral os quesitos analisados foram atendidos.

Tabela 10: Resultados da divulgação referente ao risco de liquidez

Risco de Liquidez	Banco Privado	Banco Público	Bovespa	Não Bovespa	Total
Descrição dos objetivos e políticas de gerenciamento de riscos, com estratégias e processos utilizados.	5 100%	4 80%	5 100%	4 80%	9 90%
Descrição dos sistemas de mensuração utilizados pela instituição.	5 100%	4 80%	5 100%	4 80%	9 90%
Descrição do processo estruturado de comunicação e informação de riscos.	5 100%	4 80%	5 100%	4 80%	9 90%

Número absoluto seguido da percentagem de bancos que divulgaram o elemento analisado

Fonte: Resultados da pesquisa

Conforme pode ser verificado na tabela 11, para as informações referentes ao risco operacional todos os bancos analisados divulgaram informações sobre a política de gerenciamento de riscos e as estratégias e processos utilizados. Considerou-se também que todos os bancos fizeram a descrição do processo de comunicação e informação de risco, sendo que a descrição do processo de comunicação referente ao risco operacional em relação aos demais riscos foi melhor evidenciado.

Tabela 11: Resultados da divulgação referente ao risco operacional

Risco Operacional	Banco Privado	Banco Público	Bovespa	Não Bovespa	Total
Descrição dos objetivos e políticas de gerenciamento de riscos, com estratégias e processos utilizados.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Descrição dos sistemas de mensuração utilizados pela instituição.	3 60%	5 100%	5 100%	3 60%	8 80%
Descrição do processo estruturado de comunicação e informação de riscos.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%

Número absoluto seguido da percentagem de bancos que divulgaram o elemento analisado

Fonte: Resultados da pesquisa

No que se refere ao sistema de mensuração todas as instituições fizeram relatos sobre a mensuração do risco operacional, mas verificou-se que dois bancos, privados e sem ações na Bovespa, não informaram qual o sistema utilizado para o cálculo da parcela de risco operacional (P_{OPR}), cinco instituições financeiras entre as que divulgaram esta informação, utilizam a metodologia padronizada alternativa, e três utilizam a abordagem do indicador básico. Os dois bancos que não atenderam a este quesito são privados e não possuem ações na Bovespa.

Em relação ao patrimônio de referência (PR), dos itens analisados somente as informações sobre os prazos de vencimento e condições dos instrumentos não foram divulgadas por todas as instituições financeiras estudadas. Conforme pode ser observado na tabela 12, os três bancos que não divulgaram estas informações são públicos, ou seja, 60% dos bancos públicos estão em desacordo com este quesito. O nível de informações relacionadas PR variou muito entre os bancos analisados, enquanto alguns se limitaram as informações quantitativas exigidas pela legislação, outros deram ampla informação quantitativas e qualitativas dos componentes deste patrimônio. Referente ao item citado acima, algumas instituições emitiram não só os prazos de vencimentos como também a data de emissão, o índice e o percentual de remuneração.

Tabela 12: Resultados da divulgação referente ao Patrimônio de Referência

PR - Patrimônio de referência	Banco Privado	Banco Público	Bovespa	Não Bovespa	Total
Informações simplificadas sobre os prazos de vencimento e condições dos instrumentos que compõem o Nível I e o Nível II do PR.	5 100%	2 40%	4 80%	3 60%	7 70%
Valor do Nível I do PR, detalhado segundo seus componentes.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Valor do Nível II do PR, detalhado segundo seus componentes.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Valor das deduções do PR.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Valor total do PR.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%

Número absoluto seguido da percentagem de bancos que divulgaram o elemento analisado

Fonte: Resultados da pesquisa

Quanto ao patrimônio de referência exigido (PRE), como pode ser verificado na tabela 13, foi considerado que todos os bancos analisados divulgaram as informações referentes ao P_{EPR} (parcela referente às exposições ponderadas pelo fator de ponderação de riscos de crédito a elas atribuído), porém devemos salientar que metade dos bancos analisados divulgou todas as informações em um único quadro, enquanto a outra metade divulgou as informações em quadros distintos, até mesmo localizadas no capítulo referente ao risco de crédito, de modo que o quadro do PRE dispõe apenas o valor total do P_{EPR} , caso o usuário queira verificar a discriminação por fator de ponderação é obrigado a procurar o quadro em outra seção do relatório. Não se pode dizer que estas características possuem associação com os bancos públicos ou privados ou

instituições que possuem ações na bolsa ou não. Três bancos, todos com ações na Bovespa, divulgaram além do valor por fator de ponderação de risco o valor por tipo de operação.

Tabela 13: Resultados da divulgação referente ao Patrimônio de Referência Exigido

PRE - Patrimônio de referência exigido	Banco Privado	Banco Público	Bovespa	Não Bovespa	% Total
Valor da parcela P_{EPR} do PRE, segmentado pelos fatores de ponderação de risco (FPR).	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Valores das parcelas P_{JUR} [1], P_{JUR} [2], P_{JUR} [3], P_{JUR} [4], P_{ACS} , P_{COM} e P_{CAM} do PRE.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Valor da parcela P_{OPR} do PRE.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Valor total do PRE.	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%
Índice de Basileia (IB).	5 100%	5 100%	5 100%	5 100%	10 100%

Número absoluto seguido da percentagem de bancos que divulgaram o elemento analisado

Fonte: Resultados da pesquisa

Para o risco de mercado foi considerado que todos os bancos divulgaram as parcelas referente às operações sujeitas a taxas de juros (P_{JUR}), referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de ações (P_{CAS}), referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de mercadorias - commodities (P_{COM}) e referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial (P_{CAM}). Entretanto, para este item também foi observado que duas das dez instituições divulgaram estas discriminações em tabelas distintas, divulgando na tabela do PRE apenas o valor total deste risco, sendo uma destas instituições um banco público sem ações na bolsa e o outro um banco privado com ações na Bovespa.

Referente à parcela do risco operacional (P_{OPR}) todos os bancos divulgaram este quesito, quatro bancos divulgaram não só o total do P_{OPR} , como também apresentaram a divulgação por linhas de negócios, destes dois bancos são privados e possuem ações na Bovespa, e dois são públicos, sendo um deles com ações na bolsa de valores. O total do PRE e o índice de Basileia também foi apresentado por todas as instituições analisadas.

De uma maneira geral verificou-se que seis instituições apresentaram conjuntamente os dados qualitativos e quantitativos de seus riscos, enquanto as outras quatro apresentaram todo conteúdo qualitativo dos riscos, e só no final do relatório expuseram os dados quantitativos. Dos

dez bancos, apenas dois deles, ambos privados e sem ações na Bovespa, não apresentaram de uma maneira detalhada a estrutura do gerenciamento de risco da entidade, com seus órgãos e a responsabilidade de cada um. Foi verificado que, excetuando-se três bancos, todos os outros apresentaram em seu relatório as premissas dos acordos da Basileia.

Como pode ser verificado na tabela 14, para os elementos de divulgação do relatório, 67% dos bancos privados cumpriram com os quesitos verificados, enquanto a percentagem dos bancos públicos que atenderam ao quesito foi de 80%. No geral não houve diferença entre bancos que possuem e os que não possuem ações na Bovespa, o índice foi de 73% para ambos os tipos. Para as informações qualitativas também não houve divergência na evidenciação entre bancos públicos e privados, já entre os que possuem ações na bolsa a evidenciação foi de 92%, enquanto os que não possuem ações divulgaram 79% dos itens analisados.

Tabela 14: Resultado Geral

Resultado Geral	Banco Privado	Banco Público	Bovespa	Não Bovespa	Total
Divulgação do relatório Total analisado (3 itens x 10 Bancos) Resultados encontrados	10 67%	12 80%	11 73%	11 73%	22 73%
Informações qualitativas Total analisado (15 itens x 10 Bancos) Resultados encontrados	64 85%	64 85%	69 92%	59 79%	127 85%
Informações quantitativas Total analisado (23 itens x 10 Bancos) Resultados encontrados	110 96%	95 83%	107 93%	98 85%	204 89%
Resultado geral Total analisado (41 itens x 10 Bancos) Resultados encontrados	184 90%	171 83%	187 91%	168 82%	353 86%

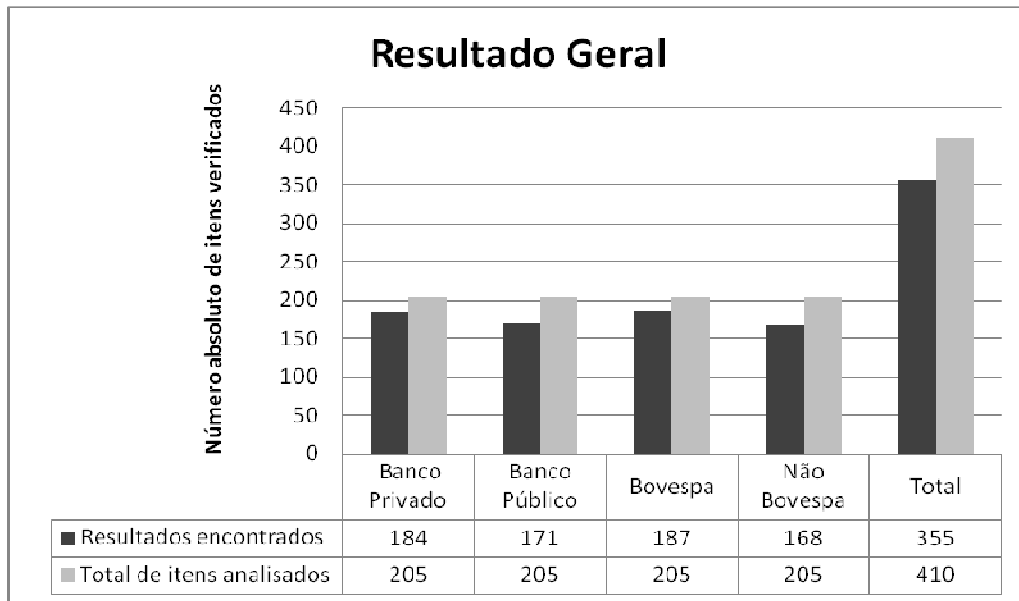
Número absoluto seguido da percentagem de bancos que divulgaram o elemento analisado

Fonte: Resultados da pesquisa

Para as informações quantitativas a evidenciação dos bancos privados atingiu 96% dos quesitos estudados, enquanto para os bancos públicos foi de 83%. Para os elementos quantitativos os bancos que possuem ações na Bovespa também evidenciaram mais dos que os que não possuem 93% contra 85%. No total considerou-se que os bancos privados atenderam a 90% dos itens analisados, enquanto os bancos públicos atenderam 83%. Os bancos com ações na Bovespa divulgaram 91% dos itens analisados, enquanto os que não possuem divulgaram 82%. O

total divulgado pelos bancos foi de 86% dos quesitos avaliados. O resultado entre a quantidade de itens verificados e dos itens encontrados nos relatórios também pode ser observado no gráfico 1.

Gráfico 1: Resultado Geral da pesquisa



Fonte: resultados da pesquisa

Apesar de no geral os bancos privados, e os bancos com ações na Bovespa, terem obtido um índice maior de divulgação, a diferença foi pequena, e em determinados itens o resultado foi o inverso do obtido no geral. Pode-se dizer que não há real diferença entre bancos públicos e privados, apesar do banco com menor evidenciação ser público, o banco que menos vezes deixou de cumprir com as especificações da circular 3.477 do BCB, também é um banco público, ou seja, um dos bancos público é o banco que mais evidenciou as informações sobre riscos, enquanto outro é o que menos evidenciou.

Para os bancos que possuem ações na Bovespa também não se pode dizer que todas as instituições desse grupo melhor evidenciaram suas políticas de gerenciamento de risco, mas dos quatro bancos que mais divulgaram estas informações, três possuem ações na Bovespa, enquanto os dois bancos que menos evidenciaram as informações analisadas não possuem ações na bolsa de valores.

5 CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi certificar se os bancos brasileiros estão atendendo ao terceiro pilar do Acordo da Basileia II, que é a transparência e divulgando informações sobre riscos. A presente pesquisa também teve como objetivos específicos apresentar como a legislação brasileira tem se adequado às sugestões do Comitê da Basileia, especificar alguns dos diferentes tipos de risco que envolve a atividade bancária, verificar se existe uniformidade na divulgação dos riscos, comparar estas divulgações entre as instituições que tem ações na bolsa de valores e as instituições que não possuem ações e ainda verificar se existiam diferenças na divulgação entre os bancos estatais e bancos privados.

Para obtenção dos dois primeiros objetivos específicos foi desenvolvido uma análise descritiva acerca da legislação brasileira e dos riscos de crédito, de mercado, operacional e de liquidez. Para alcançar o objetivo geral e o restante dos objetivos específicos foi feita uma análise dos relatórios dos dez maiores bancos brasileiros, a amostra foi retirada do relatório “50 maiores bancos e o consolidado do Sistema Financeiro Nacional” divulgado pelo Banco Central do Brasil.

A análise destes relatórios foi efetuada mediante a verificação da presença ou ausência de determinados itens, definidos com base na circular do Banco Central do Brasil N. 3.477/2009. Quanto à divulgação dos relatórios de gestão de risco verificou-se que todos os bancos analisados emitem e disponibilizam os mesmos, trimestralmente, mas que nem todos os bancos mantêm disponíveis os relatórios dos períodos anteriores.

Verificou-se que referente aos itens relacionados à gestão do risco de crédito, a maioria dos itens analisados, ainda que em diferente grau de detalhamento, foram divulgados por todos os bancos. Já para os elementos referentes aos instrumentos mitigadores do risco de crédito a adesão ao item qualitativo foi de apenas metade dos bancos, e o item quantitativo foi apresentado por sete dos dez bancos analisados. Para os quesitos referentes ao crédito de contraparte, nenhum dos quesitos analisados foi cumprido por todos os bancos, sendo que o item descrição dos métodos e políticas para assegurar a eficácia das garantias do crédito de contraparte, foi o que teve menor índice de divulgação neste grupo.

Considerou-se que houve uma boa divulgação referente aos itens analisados dos grupos de risco de mercado, risco de liquidez e o risco operacional, a maioria dos itens foi divulgado por todos os bancos, ou por 90% deles. Apenas o total da carteira de negociação por fator de risco de mercado relevante teve uma evidenciação menor, ainda assim, apenas três bancos não divulgaram esta informação.

Para os elementos referentes ao patrimônio de referência e o patrimônio de referência exigido, a divulgação por parte dos bancos analisados, foi praticamente total, apenas as informações sobre os prazos de vencimento dos instrumentos dos níveis do PR, deixou de ser divulgada por três bancos da amostra.

Verificou-se que algumas instituições apresentam os dados qualitativos concomitantemente com os dados quantitativos, enquanto outras apresentam todo conteúdo qualitativo, para ao final do relatório, fazer a exposição quantitativa. De uma maneira geral verificou-se 86% dos itens foram divulgados, sendo que os bancos privados divulgaram 90% dos itens analisados enquanto os bancos estatais divulgaram 83%. Os bancos que possuem ações na Bovespa divulgaram 91% dos elementos analisados, contra 82% de divulgação por parte das instituições que não possuem ações na bolsa.

Ainda que o índice de divulgação dos bancos privados, no geral, seja melhor do que o dos bancos estatais, não se pode dizer que os bancos privados divulgam mais informações dos que os bancos públicos, mesmo porque o banco que mais atendeu as especificações da circular 3.477/2009 foi um banco público. Também não se pode afirmar que os bancos que possuem ações na bolsa divulgam mais suas informações sobre risco, ainda que os resultados da pesquisa nos levem a acreditar nisso, considera-se necessário aumentar a amostra analisada e utilizar um modelo estatístico para que uma hipótese de que bancos que possuem ações na Bovespa divulgam mais informações possa ser verificada.

Finalmente, buscou-se colaborar para aplicabilidade das recomendações do Acordo da Basileia II no Brasil, mais especificamente do pilar II que promove a transparência e a disciplina de mercado. Conclui-se que os bancos estão divulgando informações sobre os riscos a que estão submetidos, e também informações sobre a composição de seu capital. Os investidores, clientes e autoridades poderão utilizar destes relatórios para realizar seu papel regulatório.

Sugere-se para futuras pesquisas verificar se o nível de informações disponibilizadas varia de acordo com o tamanho das instituições financeiras, ou também se existe divergência no

nível de informações divulgadas entre bancos brasileiros e bancos que atuam no Brasil, mas que tenham sede no exterior. Outro assunto a ser abordado, são as novas recomendações do Banco Central do Brasil em referência ao Basileia III, que busca reforçar a solidez dos bancos e melhorar a capacidade do setor de absorver choques decorrentes de crises e cenários de estresse. O comunicado do BCB 20.615/2011 traz modificações como no nível I do patrimônio de referência, que será formado por duas parcelas, o capital principal e o capital adicional, e modificações nos requerimentos de capital para risco de crédito de contraparte, entre outros.

6 BIBLIOGRAFIA

ALVES, Carlos André de Melo, CHEROBIM, Ana Paula Mussi Szabo, Análise do Nível de divulgação do risco operacional segundo recomendações do Comitê de Basileia: Estudo em bancos do país e do exterior. **Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 10, N. 2, p. 57-86 Mar/Abril. 2009 Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos62006/552.pdf>> acesso em 04 ago. 2012.

ALVES, Carlos André de Melo, SALES, Angleny Rodrigues. A divulgação do risco operacional com base na resolução 3380: Um estudo dos dez maiores conglomerados bancários que atuam no Brasil. **RUC – Revista Unieuro de contabilidade**, Brasília, v. 1, N. 1, Set 2008. Disponível em: <http://www.unieuro.edu.br/downloads_2005/ruc_01_005.pdf> acesso em 22 set. 2012.

ANBIMA, **Basileia III: novos desafios para adequação da regulação bancária**. [Rio de Janeiro]: Sol Gráfica, 2010.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, **Circular 3.360 de 12 de setembro de 2007**. Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente às exposições ponderadas por fator de risco (PEPR), de que trata a Resolução nº 3.490, de 2007. Disponível em: < http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2007/pdf/circ_3360_v7_P.pdf > acesso em 25 ago. 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, **Circular 3.447 de 24 de Dezembro de 2009**. Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE), de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, e à adequação do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007. Disponível em: < http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2009/pdf/circ_3477_v1_O.pdf> acesso em 25 ago. 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, **Circular 3.581 de 08 de março de 2008**. Estabelece os requisitos mínimos para a utilização de sistemas internos de classificação do risco de crédito no cálculo da parcela PEPR, de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007. Disponível em: < http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/circ/2012/pdf/circ_3581_v1_O.pdf > acesso em 25 ago. 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, **Comunicado N. 12.746 de 09 de dezembro de 2004**. Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital – Basileia II. Disponível em:

<<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=104206982&method=detalharNormativo>> acesso em 18 ago. 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, **Comunicado N. 16.137 de 27 de setembro de 2007**. Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital – Basileia II. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=107321734&method=detalharNormativo>> acesso em 18 ago. 2012

BANCO CENTRAL DO BRASIL, **Comunicado N. 19.028 de 29 de Outubro de 2009**. Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital – Basileia II. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=109093617>> acesso em 18 ago. 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, **Comunicado N. 20.615 de 17 de fevereiro de 2011**. Divulga orientações preliminares e cronograma relativos à implementação, no Brasil, das recomendações do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária acerca da estrutura de capital e de requerimentos de liquidez (Basileia III). Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=111011733>> acesso em 27 out. 2012.

BEUREN. Ilse Maria, (org) **Como Elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

CARVALHO, Agostinho Garrido Teixeira de Carvalho. **Acordo de Basileia II no Brasil: Implantação, supervisão e fatores de risco dos principais bancos brasileiros**. 2011. 111f. (Dissertação – Mestrado profissional em regulação e gestão de negócios), Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054598.PDF>> acesso em 04 ago. 2012.

CARVALHO, Fernando José Cardim. Inovação financeira e regulação prudencial: da regulação de liquidez aos Acordos de Basileia. In SOBREIRA, Rogério (Org). **Regulação Financeira e Bancária**. São Paulo: Atlas, 2005. cap. 6, p. 121-139.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN (Brasil), **Resolução N° 2.099 de 17 de agosto de 1994**. Aprova regulamentos que dispõem sobre as condições relativamente ao acesso ao Sistema Financeiro Nacional, aos valores mínimos de capital e patrimônio líquido ajustado, à instalação de dependências e à obrigatoriedade da manutenção de patrimônio líquido ajustado em valor compatível com o grau de risco das operações ativas das instituições financeiras e demais

instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1994/pdf/res_2099_v25_P.pdf> acesso em 18 ago. 2012.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN (Brasil), **Resolução N° 2.543 de 26 de agosto de 1998**. Estabelece nova conceituação de capital mínimo compatível com o grau de risco das operações ativas das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1998/pdf/res_2543_v2_L.pdf> acesso em 18 ago. 2012.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN (Brasil), **Resolução N° 2.682 de 21 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1999/pdf/res_2682_v2_L.pdf> acesso em 18 ago. 2012.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN (Brasil), **Resolução N° 3.380 de 29 de junho de 2006**. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2006/pdf/res_3380_v1_L.pdf> acesso em 12 abr. 2012.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN (Brasil), **Resolução N° 3.444 de 28 de fevereiro de 2007**. Define o patrimônio de referência (PR) Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2007/pdf/res_3444_v2_P.pdf> acesso em 12 abr. 2012.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN (Brasil), **Resolução N° 3.490 de 29 de agosto de 2007**. Dispõe sobre a apuração do patrimônio de referência exigido (PRE) Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2007/pdf/res_3490_v3_P.pdf> acesso em 12 abr. 2012.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN (Brasil), **Resolução N° 3.464, de 26 de junho de 2007**. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de mercado. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2007/pdf/res_3464_v1_L.pdf> acesso em 12 abr. 2012.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN (Brasil), **Resolução N° 3.721, de 30 de abril de 2009**. Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de crédito. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2009/pdf/res_3721.pdf> acesso em 12 abr. 2012.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN (Brasil), **Resolução N° 4.090, de 24 de maio de 2012.** Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento do risco de liquidez. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2012/pdf/res_4090_v1_O.pdf> acesso em 20 out. 2012.

CORNFORD, Andrew. *Basileia II: o novo acordo de 2004.* IN. MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro; ANDRADE, Rogério Pereira. (Org) **Regulação Bancária e Dinâmica financeira: Evolução e perspectivas a partir dos Acordos de Basileia.** Campinas, SP: Unicamp, Instituto de Economia, 2006. p. 39-91.

FREITAS, Maria Cristina Penido. *Racionalidade da Regulamentação e supervisão bancária: Uma interpretação heterodoxa.* In SOBREIRA, Rogério (Org). **Regulação Financeira e Bancária.** São Paulo: Atlas, 2005. cap. 1, p.19-43.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOULART, André Moura Cintra. **Evidenciação contábil do risco de mercado por instituições financeiras no Brasil.** 2003. 201f. (Dissertação – Mestrado em Controladoria e Contabilidade), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-08122003-122400/pt-br.php>> acesso em 22 set. 2012.

GUTTMANN, Roberto, *Basileia II: Uma nova estrutura de regulação para a atividade bancária global.* IN. MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro; ANDRADE, Rogério Pereira. (Org) **Regulação Bancária e Dinâmica financeira: Evolução e perspectivas a partir dos Acordos de Basileia.** Campinas, SP: Unicamp, Instituto de Economia, 2006. p. 177-212.

IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa.** 4. E. São Paulo: IBGV, 2009. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/CodigoMelhoresPraticas.aspx>> acesso em 22 set. 2012.

LEITE, Karla Vanessa Batista Silva; REIS, Marcos. **O acordo de capitais de Basileia III: Mais do mesmo?** Trabalho apresentado no XXXIX Encontro Nacional de Economia – ANPEC Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia, Foz do Iguaçu, PR, 2011. Disponível em: <<http://anpec.org.br/encontro/2011/inscricao/arquivos/000-b6be72dcbdcdb16867a00eca68309552d.pdf>> acesso em 10 nov. 2012.

MARCONI, Marina de Andrade, LAKATOS, Eva Maria, **Fundamentos de metodologia científica.** 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro. Regulação Prudencial e redes de proteção: Transformações recentes no Brasil. IN. MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro; ANDRADE, Rogério Pereira. (Org) **Regulação Bancária e Dinâmica financeira: Evolução e perspectivas a partir dos Acordos de Basileia**. Campinas, SP: Unicamp, Instituto de Economia, 2006. p. 361-384.

MOURA NETO, Bolívar Tarragó, RIBEIRO, Adriana Cezar Nogueira. Evolução Financeira Internacional, Acordo de Basileia II e perspectivas do sistema financeiro brasileiro. IN. MENDONÇA, Ana Rosa Ribeiro; ANDRADE, Rogério Pereira. (Org) **Regulação Bancária e Dinâmica financeira: Evolução e perspectivas a partir dos Acordos de Basileia**. Campinas, SP: Unicamp, Instituto de Economia, 2006. p. 311-338.

OLIVEIRA, Jaildo Lima; SILVA, César. Augusto Tibúrcio. **A governança corporativa no sistema financeiro nacional**. Brasília: BCB, 2004. Disponível em: <www4.bcb.gov.br/pre/inscricaoContaB/trabalhos/A> acesso em 22 set. 2012.

OLIVEIRA, Marcelle Colares; RIBEIRO, Maisa de Souza; SAMPAIO, Márcia Suely Alves; CARVALHO, Fernanda Abreu. **Os efeitos da adoção dos conceitos e das práticas de Governança Corporativa na Transparência das Informações Evidenciadas por Empresas Brasileiras do Setor de Papel e Celulose**. Trabalho apresentado no 4º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos42004/an_resumo.asp?cod_trabalho=178> acesso em 22 set 2012.

ONO, Fabio Hideki. **O Acordo de Basileia, a adequação de capital e a implementação no sistema bancário brasileiro**. 2002. 117p. (Monografia) Unicamp, Campinas, SP. 2002. Disponível em: <<http://www.conjuntura.com.br/fhono/arquivos/basileia.pdf>> acesso em 04 ago. 2012.

PEREIRA, José Matias. Gestão do Risco Operacional: Uma avaliação do novo acordo de capitais – Basileia II. **Revista contemporânea de Contabilidade**. Universidade Federal de Santa Catarina. v.1, n.6, ano 03, p. 103-124, Jul/Dez. 2006. Disponível em: <http://www.rcc.ufsc.br/edicao6/Jul_Dez_2006_Artigo6.pdf> acesso em 25 abr. 2012.

SANTIN, Raquel Irene Aldana. **Evolução da regulação bancária: do Acordo de Basileia I ao Acordo de Basileia III**. 2010. 74f. (Monografia) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010, Rio Grande do Sul. Disponível em <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/28145/000765838.pdf?sequence=1>> acesso em 04 ago. 2012.

SANTOS, Ivan Carlos Almeida. **Regulação Bancária: A influência do acordo de Basileia no Brasil**. 2002. 137f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002. Disponível em:

<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/1528/000350286.pdf?sequence=1>> acesso em 26 abr. 2012.

SANTOS, Lílian Regina dos, **A governança empresarial e a emergência de um novo modelo de controladoria**. 2004. 222f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Universidade de São Paulo - USP, São Paulo. 2004. Disponível em: <http://www.ibgc.org.br/BibliotecaDetalhes.aspx?CodAcervo=452>> acesso em 22 set. 2012.

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da. **Governança corporativa, desempenho e valor da empresa no Brasil**. 2002. 152p. (Dissertação – Mestrado em Administração) Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, SP. 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-04122002-102056/pt-br.php> > acesso em 22 set. 2012.

VERRONE, Marco Antonio Guimarães. **Basiléia II no Brasil: Uma reflexão com foco na regulação bancária para risco de crédito – Resolução CMN 2.682/99**. 2007. 155p. (Dissertação – Mestrado em Administração) Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, SP. 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-30012008-113417/pt-br.php>> acesso em 18 ago. 2012.

XAVIER, Paulo Henrique Moura. **Transparência das demonstrações contábeis dos bancos no Brasil: Estudo de caso sob a perspectiva do “Acordo Basiléia 2”** 2003. 100p. (Dissertação – Mestrado em Controladoria e Contabilidade) Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, SP. 2007. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-24092007-165720/pt-br.php>> acesso em 18 ago. 2012.